

Prospecto de Distribuição Pública das Quotas da Primeira Emissão do

## FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GOVERNANÇA E GESTÃO II

CNPJ/MF n.º (em fase de obtenção)

### Administração



**Governança & Gestão**  
Investimentos

### GOVERNANÇA & GESTÃO INVESTIMENTOS LTDA.

Rua Alexandre Dumas, n.º 1.630, 2º andar, São Paulo – SP

### Distribuição

#### Banco Santander Banespa S/A

Rua Amador Bueno, n.º 474, São Paulo – SP

Distribuição pública de 700.000 (setecentas mil) quotas de uma única classe, nominativas e escriturais, da primeira emissão ("Quotas" e "Primeira Emissão", respectivamente) do Fundo de Investimento em Participações Governança e Gestão II ("Fundo"), totalizando:

---

**R\$ 700.000.000,00**  
**(setecentos milhões de reais)**

---

O Fundo, um condomínio fechado constituído nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 391/03, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 391/03"), tem por objetivo preponderante obter rendimentos de longo prazo a seus quotistas, mediante a aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, conforme admitido na regulamentação ("Valores Mobiliários"), de emissão de companhias brasileiras com registro ou não de companhia aberta perante a CVM e, quando for o caso, atendam aos requisitos descritos no Regulamento (conforme abaixo definido).

As Quotas serão objeto de distribuição pública exclusivamente no mercado brasileiro, em mercado de balcão não organizado ("Oferta"), a ser conduzida pelo Banco Santander Banespa S/A, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Amador Bueno, n.º 474, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42, contratada pela Governança & Gestão Investimentos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, n.º 1.630, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.969.434/0001-55, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administrador"), para auxiliá-la na Oferta das Quotas da Primeira Emissão. A Primeira Emissão é composta por 700.000 (setecentas mil) Quotas com preço inicial de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) cada uma, totalizando a Primeira Emissão o montante equivalente a até R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

O Fundo foi constituído e a Primeira Emissão de Quotas do Fundo deliberada, por ato único do Administrador, em 10 de setembro de 2007, e o seu regulamento registrado no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 10 de setembro de 2007, sob n.º 01189057 ("Regulamento"). **A Oferta foi registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 391/03 e da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003.**

Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto. Ainda que o Administrador do Fundo mantenha sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo ("Carteira"), não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor. Qualquer rentabilidade obtida pelo Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. O Fundo não conta com garantia do Administrador, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

**As informações contidas neste Prospecto estão em consonância com o Regulamento do Fundo, porém não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção às cláusulas do Regulamento relativas ao objetivo do Fundo, à sua política de investimento e à composição de sua Carteira, bem como às disposições deste Prospecto que tratam sobre os fatores de risco aos quais o Fundo está sujeito, conforme descrito na Seção III deste Prospecto, nas páginas 19 a 21.**

Todo quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, que recebeu exemplar deste Prospecto e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da Carteira (inclusive quanto à possibilidade de utilização de instrumentos derivativos), da taxa de administração devida ao Administrador, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo, e, conseqüentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido pelo investidor.

As Quotas do Fundo serão admitidas à negociação no Sistema de Fundo Fechado – SFF, mantido e operacionalizado pela Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP.

O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial.

**“A autorização para funcionamento do Fundo e/ou negociação das Quotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, do Administrador e demais instituições prestadoras de serviços ao Fundo.”**

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Oferta e este Prospecto poderão ser obtidas junto ao Administrador e à CVM.

A data deste Prospecto é 11 de setembro de 2007

## ÍNDICE

<b>1. DEFINIÇÕES</b>	<b>5</b>
<b>2. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA</b>	<b>12</b>
Características da Oferta .....	13
Negociação das Quotas .....	16
Custos de Distribuição Pública das Quotas .....	16
Outras Informações .....	16
Identificação dos Assessores Legais e Auditores Independentes .....	18
Declaração do Administrador .....	18
<b>3. FATORES DE RISCO</b>	<b>19</b>
Restrições ao Resgate de Quotas e Liquidez Reduzida .....	20
Propriedade de Quotas vs. Propriedade dos Valores Mobiliários .....	20
Liquidez Reduzida dos Valores Mobiliários .....	20
Pagamento Condicionado ao Retorno das Companhias Investidas .....	21
Concentração da Carteira nos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos .....	21
Não Existência de Garantia de Rentabilidade .....	21
Riscos Provenientes do Uso de Derivativos .....	21
Outros Riscos.....	21
<b>4. FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GOVERNANÇA E GESTÃO II</b>	<b>22</b>
Forma, Base Legal e Prazo de Duração .....	23
Público Alvo e Valor Mínimo de Investimento .....	23
Administração e Gestão do Fundo .....	23
Comitê de Investimento .....	24
Prestadores de Serviço do Fundo .....	24
Objetivo do Fundo.....	25
Investimentos do Fundo.....	25
Período de Investimentos para a Formação da Carteira.....	28
Período de Liquidação dos Investimentos .....	29
Emissão de Novas Quotas .....	29
Características, Direitos, Emissão, Subscrição, Integralização e Amortização das Quotas.....	29
Condições de Amortização e Resgate das Quotas.....	32
Demonstrações Financeiras e Avaliação do Patrimônio Líquido do Fundo .....	33
Inadimplência dos Quotistas .....	34
Liquidação do Fundo e de seus Investimentos .....	35
Assembléia Geral de Quotistas .....	35
Partes Relacionadas ao Administrador e Situações de Conflitos de Interesses .....	35
Política de Divulgação de Informações Relativas ao Fundo .....	36
Taxa de Administração e Encargos do Fundo .....	38

Regras de Tributação do Fundo e dos Quotistas do Fundo .....	40
Atendimento aos Quotistas .....	42

**5. ANEXOS** **44**

---

Anexo I - Cópia do Instrumento de Constituição do Fundo e Aprovação da Primeira Emissão	
Anexo II - Cópia do Regulamento do Fundo em vigor na data deste Prospecto	
Anexo III - Declaração do Administrador, nos termos do artigo 56, da Instrução CVM n.º 400/03	

## **1. DEFINIÇÕES**

---

## DEFINIÇÕES

**Para os fins deste Prospecto, os termos e expressões contidos nesta seção, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:**

Administrador	Governança & Gestão Investimentos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, n.º 1.630, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.969.434/0001-55
Auditores Independentes	KPMG Auditores Independentes, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 33, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.755.217/0001-29
BOVESPA	Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA
Capital Comprometido	Quantidade de Quotas que o subscritor se compromete a integralizar, de forma irrevogável e irretroatável, por meio de assinatura do boletim individual de subscrição e cada Compromisso de Investimento
Carteira	Carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos
Chamada de Capital	Cada chamada de capital aos Quotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Quotas que tenham sido subscritas por cada um dos Quotistas, nos termos dos Compromissos de Investimento celebrados com o Fundo. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, de acordo com orientação do Comitê de Investimento, na medida em que o Fundo (i) identifique necessidades de investimento em Valores Mobiliários ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos
Comitê de Investimento	Comitê de investimento do Fundo, que terá por função principal auxiliar e orientar o Administrador na gestão da Carteira, conforme descrito no Regulamento

Companhias Alvo	As companhias que atendam aos requisitos descritos no Regulamento, de forma que sejam passíveis de investimento pelo Fundo
Companhias Investidas	As Companhias Alvo que efetivamente recebam aporte de recursos pelo Fundo
Compromisso de Investimento	“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Quotas”, que será assinado por cada Quotista na data de subscrição de suas Quotas
Conflito de Interesses	Hipóteses de conflito de interesses, ou seja, qualquer transação (i) referida no artigo 36 da Instrução CVM n.º 391/03 ou (ii) entre o Fundo e Partes Relacionadas do Administrador, ou (iii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador, ou (iv) entre Partes Relacionadas do Administrador e Companhias Investidas
Custo de Oportunidade	O custo de oportunidade correspondente a 9,0% (nove por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Comprometido efetivamente integralizado por cada Quotista corrigido pelo IPCA, acrescido ao Patrimônio Comprometido efetivamente integralizado por cada Quotista devidamente corrigido pelo IPCA, para fins de cálculo e pagamento da Taxa de Performance
Custodiante	Banco Santander Banespa S/A, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Amador Bueno, n.º 474, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42
CVM	Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão	Prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de registro da Primeira Emissão na CVM, nos termos da regulamentação aplicável
Data de Início	Data de início oficial das atividades do Fundo, a qual será comunicada aos Quotistas, pelo Administrador, mediante notificação, por escrito, enviada com prazo de antecedência de 10 (dez) dias úteis

Distribuidor	O Custodiante
Fundo	Fundo de Investimento em Participações Governança e Gestão II
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Instrução CVM n.º 391/03	Instrução da CVM n.º 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada
Instrução CVM n.º 400/03	Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada
Instrução CVM n.º 409/04	Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE
Novas Quotas	Novas quotas do Fundo, além das Quotas da Primeira Emissão
Outros Ativos	Quotas de emissão de fundos de investimento classe renda fixa e/ou referenciado DI, regulados pela Instrução CVM n.º 409/04, títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e/ou de emissão do Banco Central do Brasil, incluindo operações compromissadas com títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e/ou de emissão do Banco Central do Brasil, e certificados de depósito bancário de baixo risco de crédito
Partes Relacionadas do Administrador	As partes relacionadas ao Administrador, para os fins de que trata o Regulamento, quais sejam: (i) qualquer pessoa jurídica em que o Administrador detenha participação que represente 10% (dez por cento) ou mais, direta ou indiretamente, do capital social; (ii) qualquer pessoa física ou jurídica que detenha participação que represente 10% (dez por cento) ou mais, direta ou indiretamente, do capital social do Administrador; (iii) qualquer pessoa jurídica em que as pessoas mencionadas no inciso (ii) acima detenham participação societária equivalente ou superior a 10% (dez por cento), direta ou indiretamente; (iv) quaisquer pessoas jurídicas de cujo capital as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iii) acima participem com participação equivalente ou superior a 10% (dez por cento),

	<p>direta ou indiretamente; e (v) membros dos comitês e conselhos criados pelo Fundo que tenham sido nomeados pelo Administrador</p>
Patrimônio Comprometido	<p>Resultado da multiplicação do somatório do Capital Comprometido do Fundo pelo Preço de Integralização das Quotas que o compõe</p>
Patrimônio Comprometido Máximo	<p>O patrimônio inicial máximo do Fundo formado por 700.000 (setecentas mil) Quotas, totalizando a Primeira Emissão o montante de, no máximo, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais)</p>
Patrimônio Comprometido Mínimo	<p>O patrimônio inicial mínimo do Fundo formado por 300.000 (trezentas mil) Quotas, totalizando a Primeira Emissão o montante de, no mínimo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)</p>
Patrimônio Inicial	<p>O patrimônio inicial do Fundo, após a Primeira Emissão, formado por, no mínimo, 300.000 (trezentas mil) Quotas, e, no máximo, 700.000 (setecentas mil) Quotas</p>
Patrimônio Líquido	<p>A soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades</p>
Período de Desinvestimento	<p>Período que se iniciará findo o Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, no qual o Administrador interromperá todo e qualquer investimento nas Companhias Investidas e dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento elaborados em conjunto com o Comitê de Investimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Quotistas o melhor retorno possível</p>
Período de Investimento	<p>O período inicial de investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, que se iniciará na Data de Início e se estenderá por até 4 (quatro) anos ou até a data em que o Patrimônio Comprometido do Fundo estiver totalmente integralizado e investido, o que ocorrer primeiro</p>

Preço de Emissão	O valor de emissão de cada Quota representativa do Patrimônio Inicial, equivalente a R\$1.000,00 (hum mil reais)
Preço de Integralização	Preço de Integralização das Quotas e Preço de Integralização das Novas Quotas, quando referidos em conjunto
Preço de Integralização das Quotas	Preço de integralização das Quotas, correspondente ao Preço de Emissão
Preço de Integralização das Novas Quotas	Preço de integralização das Novas Quotas, correspondente ao Preço de Emissão das Novas Quotas
Primeira Emissão	Primeira emissão de Quotas do Fundo, formada por, no mínimo, 300.000 (trezentas mil) Quotas, e, no máximo, 700.000 (setecentas mil) quotas
Prospecto	Este prospecto do Fundo
Quotas	Quotas de uma única classe, nominativas e escriturais, de emissão do Fundo e que representam o patrimônio do Fundo
Quotistas	Investidores que venham a adquirir Quotas de emissão do Fundo
Quotista Inadimplente	Quotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo, mediante integralização de Quotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, ou Quotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições do Regulamento e do Compromisso de Investimento
Regulamento	Regulamento do Fundo, anexo ao presente Prospecto
Taxa de Administração	Taxa devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração e gestão ao Fundo, calculada de acordo com o Regulamento
Taxa de Destituição Sem Justa Causa	Taxa devida ao Administrador na hipótese de destituição do Administrador sem justa causa
Taxa de Performance	Taxa de desempenho devida ao Administrador do Fundo, calculada de acordo com o Regulamento

Valores Mobiliários

Ações, debêntures, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto, que não tenham sido definidos nesta seção, terão o significado que lhes for atribuído no próprio Prospecto, bem como no Regulamento do Fundo.

## **2. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA**

---

## TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

### 2.1. Características da Oferta

#### 2.1.1. A Oferta

As Quotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública exclusivamente no mercado brasileiro, em mercado de balcão organizado.

A Oferta será conduzida pelo Custodiante, que foi contratado pelo Administrador para auxiliá-lo na Oferta, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, observado, ainda, que a Oferta poderá ser concluída mesmo mediante distribuição parcial das Quotas, observado o Patrimônio Comprometido Mínimo, inexistindo reservas antecipadas e lotes máximos de Quotas a ser colocada no âmbito da Oferta.

#### 2.1.2. Público Alvo da Oferta

O Fundo é destinado exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos pelo artigo 109 da Instrução CVM n.º 409.

#### 2.1.3. Registro da Oferta das Quotas

**A Oferta foi registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 391/03 e da Instrução CVM n.º 400/03.**

#### 2.1.4. Quantidade de Quotas da Primeira Emissão

A Primeira Emissão é composta por 700.000 (setecentas mil) Quotas, todas correspondentes a frações ideais do Patrimônio Líquido, com preço inicial de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) por Quota, totalizando a Primeira Emissão o montante de até R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

#### 2.1.5. Preço de Emissão no Âmbito da Oferta

O Preço de Emissão das Quotas da Primeira Emissão foi fixado em R\$1.000,00 (mil reais) por Quota.

#### 2.1.6. Procedimento de Subscrição e Integralização das Quotas e Prazo de Colocação

No ato de subscrição das Quotas do Fundo representativas do Patrimônio Inicial e/ou no ato de subscrição de eventuais Novas Quotas, o subscritor (i) assinará a "Declaração de Condição de Investidor Qualificado" constante do Anexo I da Instrução CVM n.º 409/04; (ii) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (iii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar

determinada quantidade de Quotas por ele subscritas, nos termos do Compromisso de Investimento, o qual, uma vez assinado, passará a fazer parte integrante do Regulamento; e (iv) receberá exemplar atualizado do Regulamento e do Prospecto, quando deverá declarar, por meio da assinatura de termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, que está ciente das disposições contidas no Compromisso de Investimento, no Regulamento e no Prospecto, nos termos da regulamentação aplicável.

As Quotas representativas do Patrimônio Inicial deverão ser totalmente subscritas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de registro da Primeira Emissão na CVM. As Quotas representativas do Patrimônio Inicial que não forem subscritas até a Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão serão canceladas pelo Administrador, sendo que o Fundo não entrará em funcionamento se não tiver sido realizada a colocação de Quotas da Primeira Emissão no valor correspondente ao Patrimônio Comprometido Mínimo. Na hipótese de o Fundo não entrar em funcionamento pelo fato descrito acima, as Quotas já integralizadas serão resgatadas compulsoriamente.

A integralização das Quotas representativas do Patrimônio Inicial deverá ser realizada no prazo máximo de 8 (oito) anos contados da data de registro da Primeira Emissão na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no Regulamento.

As Quotas representativas do Patrimônio Inicial serão integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, conforme Chamada de Capital que venha a ser realizada pelo Administrador, de acordo com as instruções do Comitê de Investimento, aos Quotistas. Na medida em que o Administrador, de acordo com orientação do Comitê de Investimento, (i) identifique necessidades de investimento em Valores Mobiliários, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos, o Administrador notificará os Quotistas de tal necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Quotas que tenham sido subscritas por cada um dos Quotistas nos termos dos Compromissos de Investimento celebrados com o Fundo. Ao receberem a Chamada de Capital, os Quotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Quotas, conforme solicitado pelo Administrador, de acordo com orientação e diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Investimento e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

O pagamento do Preço de Integralização deverá ser realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Os Quotistas, ao subscreverem Quotas do Fundo e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto no Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item "Inadimplência dos Quotistas" abaixo.

#### *2.1.7. Cronograma de Etapas da Oferta*

<b>Início da Oferta</b>	A Oferta, devidamente registrada perante a CVM, terá início após a publicação do anúncio de início.
<b>Prazo de Colocação</b>	As Quotas representativas do Patrimônio Inicial deverão ser totalmente subscritas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de registro da Primeira Emissão na CVM.
<b>Manifestação de aceitação da Oferta pelos investidores</b>	Iniciada a Oferta, os investidores interessados em adquirir Quotas no âmbito da Oferta poderão manifestar a sua intenção junto ao Administrador, a qualquer momento a partir do primeiro dia útil do prazo de colocação e até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de publicação do anúncio de encerramento da Oferta, por meio da assinatura dos respectivos boletins de subscrição.
<b>Distribuição junto ao público</b>	As Quotas serão colocadas exclusivamente junto a investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM n.º 409/04.
<b>Subscrição e Integralização de Quotas</b>	<p>No ato de subscrição das Quotas do Fundo representativas do Patrimônio Inicial e/ou no ato de subscrição de eventuais Novas Quotas, o subscritor (i) assinará a “Declaração de Condição de Investidor Qualificado” constante do Anexo I da Instrução CVM n.º 409/04; (ii) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (iii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar determinada quantidade de Quotas por ele subscritas, nos termos do Compromisso de Investimento, o qual, uma vez assinado, passará a fazer parte integrante do Regulamento; e (iv) receberá exemplar atualizado do Regulamento e do Prospecto, quando deverá declarar, por meio da assinatura de termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, que está ciente das disposições contidas no Compromisso de Investimento, no Regulamento e no Prospecto, nos termos da regulamentação aplicável.</p> <p>A integralização das Quotas representativas do Patrimônio Inicial deverá ser realizada no prazo máximo de 8 (oito) anos contados da data de registro da Primeira Emissão na CVM.</p> <p>O pagamento do Preço de Integralização deverá ser realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.</p>
<b>Divulgação do Resultado da Oferta</b>	O resultado da Oferta será divulgado ao término da Oferta, por meio da publicação de anúncio de encerramento no periódico utilizado para realizar as publicações relativas ao Fundo.

#### 2.1.8. Valor Mínimo de Investimento

A aplicação inicial de cada Quotista no Fundo deverá ser equivalente ao montante de, no mínimo, R\$100.000,00 (cem mil reais).

## 2.2. Negociação das Quotas

As Quotas do Fundo serão registradas para negociação no Sistema de Fundo Fechado – SFF, mantido e operacionalizado pela Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP.

Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Quotas nesses mercados, assegurar a condição de investidor qualificado do adquirente de Quotas. Em se tratando de negociação privada, o Administrador será responsável por comprovar a qualificação do investidor que estiver adquirindo Quotas do Fundo, de forma a cumprir com o disposto no Capítulo III do Regulamento.

Todo Quotista que ingressar no Fundo, por meio de operação de compra e venda de Quotas, deverá cumprir com os requisitos descritos no Regulamento, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Quotas em questão ou sob pena de resgate compulsório de suas Quotas, a critério exclusivo do Administrador.

## 2.3. Custos de Distribuição Pública das Quotas

A tabela abaixo traz uma indicação dos custos relacionados à estruturação do Fundo e ao registro da Oferta:

<b>Custo da Distribuição</b>	<b>Montante (R\$)</b>	<b>% em relação ao valor total da Oferta</b>
<i>Despesas de Registro</i>	<i>82.870,00</i>	<i>0,0001183</i>
<i>Publicações*</i>	<i>16.800,00</i>	<i>0,0000240</i>
<i>Distribuidor</i>	<i>1.000,00</i>	<i>0,0000014</i>
<i>Consultores Legais</i>	<i>135.000,00</i>	<i>0,0001928</i>
<b>Total</b>	<b>235.670,00</b>	<b>0,0003367</b>

*\*Valores aproximados*

### **Custo Unitário de Distribuição**

<b>Preço por Quota (R\$)*</b>	<b>Custo por Quota (R\$)</b>
<i>1.000,00</i>	<i>0,3367</i>

*\* com base no preço de emissão na data de emissão*

<b>Montante Total da Oferta (R\$)</b>	<b>Custo Máximo da Distribuição (R\$)</b>
<i>700.000.000,00</i>	<i>235.670,00</i>

Adicionalmente, os custos relativos à contratação dos Auditores Independentes somente serão incorridos pelo Fundo a partir do início das atividades do Fundo, de forma que tais custos não estão diretamente relacionados com a colocação pública das Quotas.

## 2.4. Outras Informações

Para maiores esclarecimentos a respeito da Oferta, do Fundo e deste Prospecto, bem como para obtenção de cópias do Regulamento, deste Prospecto e dos demonstrativos financeiros e relatórios de administração do Fundo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à CETIP e/ou à sede do Administrador e/ou do Distribuidor, ou acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, conforme indicados abaixo.

Administrador:

**Governança & Gestão Investimentos Ltda.**

Rua Alexandre Dumas, n.º 1.630, 2º andar

São Paulo – SP

Tel.: (11) 5181 5655

Fax: (11) 5181 6236

Correio Eletrônico: [gg@gginvestimentos.com.br](mailto:gg@gginvestimentos.com.br)

Website: [www.gginvestimentos.com.br](http://www.gginvestimentos.com.br)

Distribuidor:

**Banco Santander Banespa S/A**

Rua Amador Bueno, n.º 474

São Paulo – SP

Tel.: (11) 3012-5780

Fax: (11) 3012-7371

Correio Eletrônico: [lrjunior@santander.com.br](mailto:lrjunior@santander.com.br)

Website: [www.santander.com.br](http://www.santander.com.br)

**Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

Rua Sete de Setembro, n.º 111, 5º andar

Rio de Janeiro – RJ

Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º ao 4º andares

São Paulo – SP

Website: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

**Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP**

Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar

Rio de Janeiro - RJ

Rua Líbero Badaró, n.º 425, 24º andar

São Paulo - SP

Website: [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)

## **2.5. Identificação dos Assessores Legais e Auditores Independentes**

### *2.5.1. Assessores Legais*

Os assessores legais do Fundo podem ser contatados no seguinte endereço:

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados  
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n.º 447  
São Paulo – SP

At.: Dra. Marina Procknor e Dr. André Costa De Vita  
Tel.: (11) 3147-7822  
Fax: (11) 3147-7770  
Correio eletrônico: [marina@mattosfilho.com.br](mailto:marina@mattosfilho.com.br) / [acdevita@mattosfilho.com.br](mailto:acdevita@mattosfilho.com.br)

### *2.5.2. Auditores Independentes*

Os auditores responsáveis pela auditoria/revisão das demonstrações financeiras do Fundo podem ser contatados no seguinte endereço:

KPMG Auditores Independentes  
Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 33, 17º andar  
São Paulo – SP

At.: Sr. Zenko Nakassato  
Tel.: (11) 2183-3132  
Fax: (11) 2183-3001  
Correio Eletrônico: [znakassato@kpmg.com.br](mailto:znakassato@kpmg.com.br)  
Website: [www.kpmg.com.br](http://www.kpmg.com.br)

## **2.6. Declaração do Administrador**

Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400/03, o Administrador, na qualidade de instituição administradora do Fundo, declara que (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro do Fundo e fornecidas ao mercado durante o período de realização da Oferta; e (ii) este Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Quotas, do Fundo e da política de investimento do Fundo, além dos riscos inerentes ao investimento no Fundo pelos investidores, e suficientes à tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes, conforme declaração anexa a este Prospecto, assinada pelo Sr. Antonio Kandir, na qualidade de diretor estatutário do Administrador.

### **3. FATORES DE RISCO**

---

## FATORES DE RISCO

*Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo, política de investimento e composição da Carteira do Fundo e aos fatores de risco descritos a seguir.*

*As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Quotistas.*

### **3.1. Restrições ao Resgate de Quotas e Liquidez Reduzida**

O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, somente admite o resgate de suas Quotas na data de liquidação do Fundo. As amortizações parciais e/ou total das Quotas serão promovidas pelo Administrador, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, de acordo com orientação nesse sentido do Comitê de Investimento, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos e/ou desinvestimentos nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Caso os Quotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Quotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de quotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Quotistas do Fundo poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Quotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Quotas.

### **3.2. Propriedade de Quotas vs. Propriedade dos Valores Mobiliários**

Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários, a propriedade das Quotas não confere aos Quotistas propriedade direta sobre os Valores Mobiliários. Os direitos dos Quotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Quotas possuídas.

### **3.3. Liquidez Reduzida dos Valores Mobiliários**

Caso o Fundo precise se desfazer de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais Valores Mobiliários e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Quotistas.

### **3.4. Pagamento Condicionado ao Retorno das Companhias Investidas**

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Quotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

### **3.5. Concentração da Carteira nos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos**

O Fundo poderá adquirir Valores Mobiliários de emissão de poucas Companhias Investidas e/ou poderá realizar investimentos em Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto no Capítulo VII do Regulamento do Fundo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste parágrafo implicará em risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucos emissores e em risco de pouca liquidez para o Fundo, o que poderá, eventualmente, acarretar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por poucas Companhias Investidas cujos Valores Mobiliários venham a integrar a Carteira.

### **3.6. Não existência de Garantia de Rentabilidade**

A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Quotas do Fundo.

### **3.7. Riscos Provenientes do Uso de Derivativos**

O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas.

### **3.8. Outros Riscos**

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

#### **4. FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GOVERNANÇA E GESTÃO II**

---

## **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GOVERNANÇA E GESTÃO II**

*Os termos utilizados nesta seção do Prospecto terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento e na seção "Definições" deste Prospecto. Esta seção traz um breve resumo dos capítulos do Regulamento, sendo que a sua leitura não substitui a leitura do Regulamento.*

### **4.1. Forma, Base Legal e Prazo de Duração**

O Fundo de Investimento em Participações Governança e Gestão II, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regulado pela CVM e tem como base legal a Instrução CVM n.º 391/03, estando adicionalmente sujeito aos termos e condições previstos em seu Regulamento.

O Fundo terá prazo de duração de 8 (oito) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por um período adicional de 1 (um) ano, mediante proposta do Comitê de Investimento e deliberação da Assembléia Geral de Quotistas do Fundo.

### **4.2. Público Alvo e Valor Mínimo de Investimento**

O Fundo é destinado exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos pelo artigo 109 da Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004.

O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo de cada investidor interessado em adquirir Quotas do Fundo é de R\$100.000,00 (cem mil reais). Não existe valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Quotista.

### **4.3. Administração e Gestão do Fundo**

#### *4.3.1. Administrador*

O Fundo é administrado e gerido pela Governança & Gestão Investimentos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, n.º 1.630, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.969.434/0001-55.

O diretor do Administrador, responsável civil e criminalmente pela supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, nos termos da regulamentação em vigor, é o Sr. Antonio Kandir, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.866.700-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 146.229.631-91.

Respeitados os limites estabelecidos no Regulamento, o Administrador terá poderes para praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários à administração e operacionalização do Fundo e à gestão da Carteira,

bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive o de representar o Fundo em juízo e fora dele, de eleger membros para cargos de administração das Companhias Investidas, comparecer e votar em assembleias de acionistas das Companhias Investidas, sejam ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais e contratos sociais das Companhias Investidas e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de Valores Mobiliários, acordos de acionistas e/ou acordos de investimento, conforme o caso.

#### 4.3.2. Renúncia e Destituição do Administrador

O Administrador poderá renunciar às suas funções, mediante notificação por escrito endereçada a cada Quotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre a sua substituição, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de encaminhamento da notificação de que trata este parágrafo. Independentemente do disposto acima, na hipótese de renúncia, o Administrador continuará obrigado a prestar serviços ao Fundo até que outra instituição venha a lhe substituir, devendo receber, para tanto, a remuneração que lhe for devida nos termos do Regulamento e que seja referente ao período em que permanecer em seu cargo.

O Administrador poderá ser destituído de suas funções (i) por vontade exclusiva dos Quotistas do Fundo, reunidos em Assembleia Geral; ou (ii) na hipótese de descredenciamento por decisão da CVM, nos termos da regulamentação em vigor. Sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, na hipótese do Administrador ser destituído pela Assembleia Geral de Quotistas do Fundo sem apresentação de justa causa para tal destituição, conforme definida no Regulamento, o Administrador fará jus a Taxa de Destituição Sem Justa Causa, calculada e paga nos termos do artigo 43 do Regulamento do Fundo.

#### **4.4. Comitê de Investimento**

O Fundo terá um Comitê de Investimento, que terá por função principal auxiliar e orientar o Administrador na gestão da Carteira, conforme descrito no Regulamento. O Comitê de Investimento será formado por membros escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação, podendo ser eleitos, inclusive, funcionários, diretores e representantes do Administrador e dos Quotistas.

O procedimento de eleição dos membros do Comitê de Investimento, as matérias de competência do Comitê de Investimento, bem como o quorum de instalação e de aprovação para cada uma das matérias, encontram-se definidos no Capítulo V do Regulamento.

#### **4.5. Prestadores de Serviço do Fundo**

##### *4.5.1. Custodiante*

A custódia qualificada dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira, a escrituração das Quotas e a prestação dos serviços de tesouraria do Fundo serão realizadas por instituição devidamente qualificada a prestar serviços de custódia e escrituração, Banco Santander Banespa S/A, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Amador Bueno, n.º 474, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42. Os serviços prestados pelo Custodiante ao Fundo constituem encargos do Fundo.

#### *4.5.2. Auditor Independente*

A empresa de auditoria contratada pelo Fundo é a KPMG Auditores Independentes, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 33, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.755.217/0001-29, ou seu sucessor no exercício dessas funções, responsável pela revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo.

#### **4.6. Objetivo do Fundo**

O objetivo preponderante do Fundo é obter rendimentos de longo prazo a seus Quotistas, mediante a aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, conforme admitido na regulamentação aplicável ao Fundo, de emissão de companhias brasileiras com registro ou não de companhia aberta perante a CVM e, quando for o caso, atendam aos requisitos descritos no Regulamento.

Sem prejuízo do disposto no Regulamento e neste Prospecto, os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros nos respectivos conselhos de administração ou diretorias.

A participação do Fundo no processo decisório de cada Companhia Investida poderá ocorrer por uma das seguintes formas: (i) detenção de ações que integrem o bloco de controle da Companhia Investida, (ii) celebração de acordo de acionistas ou acordos de investimento, ou, ainda, (iii) celebração de contratos de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão de cada Companhia Investida.

#### **4.7. Investimentos do Fundo**

Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados mediante estrita observância dos termos e condições estabelecidos no Regulamento, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão. Os investimentos do Fundo nos Outros Ativos serão realizados por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.

Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo somente poderá realizar investimentos em companhias que observem as seguintes regras e mantenham as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização de investimentos pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Alvo em circulação;
- (ii) mandato unificado de 1 (um) ano para os membros do conselho de administração, quando houver;
- (iii) disponibilização de informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo, se houver;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) caso possua registro de companhia aberta na CVM e ações negociadas na BOVESPA, adoção dos principais padrões de governança corporativa pela Companhia Alvo, visando ingresso no Nível 2 ou Novo Mercado da BOVESPA, de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo Comitê de Investimento, e atendimento, se aplicáveis, das condições exigidas pela Resolução n.º 3.121 do Conselho Monetário Nacional, de 25 de setembro de 2003, conforme alterada;
- (vi) na hipótese de abertura de capital de companhia fechada, mediante registro de companhia aberta na CVM, obrigação de aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que trata este item;
- (vii) auditoria anual das demonstrações financeiras realizada por auditores independentes registrados na CVM;
- (viii) proibição do desenvolvimento de atividades de industrialização e/ou comercialização de (a) armas de qualquer porte e para qualquer finalidade, e/ou (b) cigarros ou produtos similares, em ambos os casos cuja receita proveniente destas atividades represente percentual superior a 5% (cinco por cento) da receita total da Companhia Alvo no ano imediatamente anterior ao investimento pelo Fundo;
- (ix) quando for o caso, adoção de planos que reduzam eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades;
- (x) quando for o caso, adoção de planos de ação que promovam, progressivamente, a melhora do seu relacionamento com as comunidades situadas no entorno de suas unidades;

- (xi) adoção de boas práticas de gestão de recursos humanos, de maneira a desenvolver da melhor forma possível o seu capital humano; e
- (xii) não utilização, em nenhuma hipótese, de trabalho infantil.

4.7.1. A Carteira do Fundo será composta por:

- (i) Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas; e
- (ii) quotas de emissão de fundos de investimento classe renda fixa e/ou referenciado DI, regulados pela Instrução CVM n.º 409/04, títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e/ou de emissão do Banco Central do Brasil, incluindo operações compromissadas com títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e/ou de emissão do Banco Central do Brasil, e certificados de depósito bancário de baixo risco de crédito.

Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo em realizar investimentos em Valores Mobiliários, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) sem prejuízo do disposto nos incisos (iv), (v) e (vi) abaixo, os recursos em moeda corrente nacional que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Quotas no âmbito de cada Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que seja realizada a primeira integralização de Quotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Quotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas;
- (iii) durante os períodos que compreendam o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Quotistas, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas;
- (iv) o Administrador poderá manter parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo aplicado exclusivamente em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e outros encargos programados do Fundo, nos termos da regulamentação e do Regulamento;

- (v) os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Investida não poderão corresponder a percentual superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Comprometido do Fundo;
- (vi) os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários de emissão de Companhia Investida integrante de um único segmento econômico não poderão corresponder a percentual superior a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Comprometido; e
- (vii) os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários de emissão de Companhia Investida integrantes de quaisquer 2 (dois) segmentos econômicos somados não poderão corresponder a percentual superior a 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Comprometido do Fundo.

Caso os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do parágrafo acima, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembléia Geral de Quotistas para deliberar sobre (i) a prorrogação do prazo referido no inciso (i) do parágrafo acima ou (ii) a restituição dos valores já aportados no Fundo mediante a integralização de Quotas pelos Quotistas e que sejam referentes aos investimentos em Valores Mobiliários originalmente programados pelo Fundo e que não tenham se concretizado por qualquer razão.

Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, rendimentos e quaisquer outros direitos oriundos dos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos que componham a Carteira serão incorporados ao patrimônio do Fundo e serão considerados para fins de pagamento de: (i) obrigações, cobranças e despesas operacionais do Fundo (incluindo a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Performance e/ou, ainda, os encargos do Fundo), (ii) tributos devidos com relação às operações do Fundo, se for o caso, e/ou (iii) a amortização proporcional e/ou o resgate das Quotas de cada Quotista do Fundo, observados os procedimentos descritos no Regulamento.

O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial.

#### **4.8. Período de Investimentos para a Formação da Carteira**

O Fundo terá um período inicial de investimentos em Valores Mobiliários, que se iniciará na Data de Início e se estenderá por (i) até 4 (quatro) anos ou (ii) até a data em que o Patrimônio Comprometido do Fundo estiver totalmente integralizado e investido, o que ocorrer primeiro. A liquidação dos ativos integrantes da Carteira será realizada durante o Período de Desinvestimento, mas, caso o Administrador entenda ser no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas, o Fundo poderá proceder à venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários antes do término do Período de Investimento, mediante notificação por escrito do fato aos Quotistas, a qual conterá as justificativas para as ações tomadas pelo Administrador no exercício de suas atribuições para com o Fundo.

Investimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento, mediante decisão do Comitê de Investimento.

#### **4.9. Período de Liquidação dos Investimentos**

Findo o Período de Investimento, o Administrador interromperá todo e qualquer investimento nas Companhias Investidas e dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento elaborados em conjunto com o Comitê de Investimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Quotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo e de acordo com os termos e condições do Regulamento.

#### **4.10. Emissão de novas Quotas**

Emissões de Novas Quotas somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação do Comitê de Investimento e da Assembléia Geral de Quotistas.

Na hipótese de emissão de Novas Quotas, o preço de emissão de quaisquer Novas Quotas será o valor do Patrimônio Líquido atualizado do Fundo, conforme determinado por empresa especializada na avaliação de ativos indicada pelo Administrador e aprovada pelo Comitê de Investimento, que deverá ser uma das maiores empresas de auditoria e/ou consultoria atuantes à época, dividido pelo número de Quotas emitidas e em circulação na data de deliberação de cada emissão de Novas Quotas, ambos na data de cada emissão de Novas Quotas.

Eventuais Novas Quotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização das Novas Quotas.

#### **4.11. Características, Direitos, Emissão, Subscrição, Integralização e Amortização das Quotas**

##### *4.11.1. Características das Quotas e Direitos Patrimoniais*

As Quotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e pertencem a uma única classe, sendo que todas terão forma nominativa, serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pelo Administrador.

Todas as Quotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto no Regulamento e neste Prospecto.

A propriedade das Quotas do Fundo será evidenciada pelo correspondente registro do nome do Quotista no livro de registro de Quotistas do Fundo ou na conta de depósito de Quotas aberta em nome do Quotista, conforme o caso.

##### *4.11.2. Patrimônio Inicial do Fundo*

O Patrimônio Inicial do Fundo, após a Primeira Emissão, será formado por, no mínimo, 300.000 (trezentas mil) Quotas, e, no máximo, 700.000 (setecentas mil) quotas.

O preço inicial e unitário de emissão das Quotas da Primeira Emissão será correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando a Primeira Emissão o montante de, no mínimo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e de, no máximo, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

#### *4.11.3. Valor das Quotas*

As Quotas terão seu valor calculado diariamente, e tal valor será o correspondente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Quotas emitidas e em circulação, na data de apuração do valor das Quotas.

#### *4.11.4. Direito de Voto*

Todas as Quotas terão direito de voto nas Assembléias Gerais de Quotistas do Fundo, correspondendo cada Quota a um voto nas Assembléias Gerais de Quotistas.

#### *4.11.5. Condições de Emissão e Subscrição de Quotas do Fundo*

Cada emissão de Quotas do Fundo será objeto de registro de distribuição pública na CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

As Quotas representativas do Patrimônio Inicial deverão ser totalmente subscritas pelos Quotistas até a Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão.

No ato de subscrição das Quotas do Fundo representativas do Patrimônio Inicial e/ou no ato de subscrição de eventuais Novas Quotas, o subscritor (i) assinará a "Declaração de Condição de Investidor Qualificado" constante do Anexo I da Instrução CVM n.º 409/04; (ii) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (iii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar determinada quantidade de Quotas por ele subscritas, nos termos do Compromisso de Investimento, o qual, uma vez assinado, passará a fazer parte integrante do Regulamento e (iv) receberá exemplar atualizado do Regulamento e do Prospecto do Fundo, quando deverá declarar, por meio da assinatura de termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, que está ciente das disposições contidas no Compromisso de Investimento, no Regulamento e no Prospecto, nos termos da regulamentação aplicável.

As Quotas representativas do Patrimônio Inicial que não forem subscritas até a Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão serão canceladas pelo Administrador, sendo que o Fundo não entrará em funcionamento se não tiver sido realizada a colocação de Quotas da Primeira Emissão no valor correspondente ao Patrimônio Comprometido Mínimo. Na hipótese de o Fundo não entrar em funcionamento pelo fato descrito acima, as Quotas já integralizadas serão resgatadas compulsoriamente.

#### *4.11.6. Direito de Preferência para Novas Emissões*

Os Quotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar Novas Quotas na proporção da participação de cada um na composição do patrimônio do Fundo.

#### *4.11.7. Integralização das Quotas da Primeira Emissão*

As Quotas representativas do Patrimônio Inicial serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Quotas, conforme solicitação que venha a ser realizada pelo Administrador, de acordo com as instruções do Comitê de Investimento, aos Quotistas, observados os procedimentos descritos abaixo.

Na medida em que o Administrador, de acordo com orientação do Comitê de Investimento, (i) identifique necessidades de investimento em Valores Mobiliários, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos, o Administrador notificará os Quotistas de tal necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Quotas que tenham sido subscritas por cada um dos Quotistas nos termos dos Compromissos de Investimento celebrados com o Fundo. Ao receberem a Chamada de Capital, os Quotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Quotas, conforme solicitado pelo Administrador, de acordo com orientação e diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Investimento e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

O pagamento do Preço de Integralização deverá ser realizado, em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

O procedimento disposto nos parágrafos anteriores será repetido para cada Chamada de Capital do Fundo, até que 100% (cem por cento) das Quotas subscritas pelos Quotistas, conforme o caso, tenham sido integralizadas pelos Quotistas.

A integralização das Quotas representativas do Patrimônio Inicial deverá ser realizada no prazo máximo de 8 (oito) anos contados da data de registro da Primeira Emissão na CVM, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.

Os Quotistas, ao subscreverem Quotas do Fundo e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto nos parágrafos acima e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos dos parágrafos acima e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no Regulamento e neste Prospecto.

#### *4.11.8. Negociação das Quotas e Direito de Preferência para Compra e Venda*

As Quotas do Fundo serão admitidas à negociação no Sistema de Fundo Fechado – SFF, mantido e operacionalizado pela Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP.

Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Quotas nesses mercados, assegurar a condição de investidor qualificado do adquirente de Quotas. Em se tratando de negociação privada, o Administrador será responsável por comprovar a qualificação do investidor que estiver adquirindo Quotas do Fundo, de forma a cumprir com o disposto no Capítulo III do Regulamento.

Todo Quotista que ingressar no Fundo, por meio de operação de compra e venda de Quota,s deverá cumprir com os requisitos descritos no Regulamento, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Quotas em questão ou sob pena de resgate compulsório de suas Quotas, a critério exclusivo do Administrador.

Os Quotistas, ao ingressarem no Fundo, outorgar-se-ão reciprocamente o direito de preferência para a compra ou venda de Quotas de sua propriedade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos Quotistas na composição do Patrimônio Líquido do Fundo, no caso de qualquer Quotista pretender, de qualquer forma e sob qualquer hipótese, alienar tais Quotas a terceiros ou a outros Quotistas, quando os procedimentos descritos nos Compromissos de Investimento deverão ser observados.

#### **4.12. Condições de Amortização e Resgate das Quotas**

As Quotas do Fundo serão amortizadas de acordo com cronogramas de amortização elaborados pelo Administrador, conforme aprovado pelo Comitê de Investimento. Inicialmente, o Administrador não pretende realizar amortizações de Quotas do Fundo antes do término do Período de Investimentos, mas amortizações antecipadas de Quotas do Fundo poderão ocorrer se o Administrador e o Comitê de Investimento entenderem tal decisão ser no melhor interesse dos Quotistas do Fundo, observado o disposto no Regulamento.

Para fins de amortização de Quotas do Fundo, será considerado o valor da Quota no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização. O valor da Quota para fins de pagamento de amortização será aquele correspondente ao valor do patrimônio do Fundo dividido pelo número de Quotas emitidas em circulação no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da amortização.

Os pagamentos de amortização das Quotas serão realizados, em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Quotistas cair em dia que seja feriado nacional, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

Ao final do prazo de duração do Fundo, e/ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Quotas do Fundo deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Quotas do Fundo em circulação à época da liquidação do Fundo, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- (i) o Administrador convocará uma Assembléia Geral de Quotistas, a qual deverá (a) decidir se pretende prorrogar o período de duração do Fundo, para que o Administrador tenha período adicional para liquidar os Valores Mobiliários e os Outros Ativos integrantes da Carteira e, num segundo momento, liquidar o Fundo mediante a amortização de Quotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos Valores Mobiliários e Outros Ativos do Fundo para fins de amortização total das Quotas do Fundo ainda em circulação;
- (ii) na hipótese da Assembléia Geral de Quotistas referida acima deliberar não prorrogar o prazo de duração do Fundo e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Valores Mobiliários e Outros Ativos, tais Valores Mobiliários e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Quotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista será calculada de acordo com a proporção de Quotas detida por cada Quotista sobre o valor total das Quotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizado o Administrador a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes;
- (iii) na hipótese descrita no inciso acima, o Administrador deverá notificar os Quotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Valores Mobiliários e Outros Ativos, na forma do Artigo 1.323, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, informando a proporção de Valores Mobiliários e Outros Ativos a que cada Quotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Quotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e
- (iv) caso os Quotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo Quotista que detenha a maior quantidade de Quotas do Fundo em circulação e integralizadas.

Salvo no caso do resgate compulsório de que trata o Regulamento, as Quotas do Fundo somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

#### **4.13. Demonstrações Financeiras e Avaliação do Patrimônio Líquido do Fundo**

O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador, bem como das instituições contratadas para a prestação dos serviços de custódia e depósito dos ativos integrantes da Carteira.

O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

O exercício social do Fundo será do ano civil, com encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

No cálculo do valor da Carteira, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão, inicialmente, avaliados pelos preços transacionados no mercado, nos casos de ativos líquidos ou, quando preços de mercado não puderem ser aferidos, de acordo com os seguintes critérios:

- (i) Valores Mobiliários ou Outros Ativos de renda fixa serão avaliados pelo valor de seu principal atualizado pelas respectivas remunerações, calculadas *pro rata temporis*, e deduzidas eventuais provisões de crédito;
- (ii) Valores Mobiliários de renda variável serão avaliados inicialmente pelo seu custo de aquisição ajustado por equivalência patrimonial; e
- (iii) quotas de fundos de investimento terão seu valor determinado pelo administrador do respectivo fundo.

Os Valores Mobiliários e os Outros Ativos que, na data de liquidação do Fundo, não tiverem sido alienados ou resgatados integralmente, nos respectivos prazos contratuais e/ou de vencimento, serão considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido naquela data, como sem nenhum valor.

#### **4.14. Inadimplência dos Quotistas**

Caso algum Quotista deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo, mediante integralização de Quotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, (i) o Quotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos do Regulamento e deste Prospecto e (ii) o Quotista Inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembléias Gerais, pagamento de amortização em igualdade de condições com os demais Quotistas, assim como direito de preferência para a aquisição de Quotas em emissões primárias e/ou em negociações realizadas no mercado secundário) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Quotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Quotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Quotas, aos seus direitos políticos e seu direito de preferência para a aquisição de Quotas, conforme previsto no Regulamento e neste Prospecto.

Se o Fundo realizar amortização ou resgate de Quotas aos Quotistas do Fundo em período em que um Quotista esteja sendo considerado como Quotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Quotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Quotista Inadimplente

perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este parágrafo, serão entregues ao Quotista Inadimplente, a título de amortização ou resgate de suas Quotas.

#### **4.15. Liquidação do Fundo e de seus Investimentos**

A liquidação dos investimentos do Fundo será realizada de acordo com um dos procedimentos descritos a seguir, a critério do Administrador, de acordo com orientação do Comitê de Investimento e com as normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo, sempre levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação do Administrador e do Comitê de Investimento, maior resultado para os Quotistas:

- (i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou, ainda, por meio de transações privadas; ou
- (ii) na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega aos Quotistas dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Quotistas, mediante observância do disposto no Regulamento.

Em qualquer caso, a liquidação de investimentos do Fundo será realizada com observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM que são aplicáveis ao Fundo.

Após o pagamento do resgate total das Quotas do Fundo, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

O Fundo poderá ser liquidado antes de seu prazo de duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) alienação de todos os Valores Mobiliários antes do prazo de encerramento do Fundo;
- (ii) deliberação da Assembléia Geral de Quotistas que determine a liquidação; e/ou
- (iii) nos demais casos previstos no Regulamento e na legislação aplicável.

#### **4.16. Assembléia Geral de Quotistas**

As matérias de competência da Assembléia Geral de Quotistas do Fundo, bem como o quorum de instalação e de aprovação das Assembléias Gerais de Quotistas do Fundo para cada uma dessas matérias, encontram-se definidos no Capítulo VI do Regulamento.

#### **4.17. Partes Relacionadas ao Administrador e Situações de Conflitos de Interesses**

A Assembléia Geral de Quotistas deverá analisar as eventuais situações de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

Qualquer transação (i) referida no artigo 36 da Instrução CVM n.º 391/03 ou (ii) entre o Fundo e Partes Relacionadas do Administrador, ou (iii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador, ou (iv) entre Partes Relacionadas do Administrador e a Companhia Investida será considerada uma hipótese de Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembléia Geral de Quotistas.

Serão consideradas partes relacionadas ao Administrador, para os fins de que trata o Regulamento:

- (i) qualquer pessoa jurídica em que o Administrador detenha participação que represente 10% (dez por cento) ou mais, direta ou indiretamente, do capital social;
- (ii) qualquer pessoa física ou jurídica que detenha participação que represente 10% (dez por cento) ou mais, direta ou indiretamente, do capital social do Administrador;
- (iii) qualquer pessoa jurídica em que as pessoas mencionadas no inciso (ii) acima detenham participação societária equivalente ou superior a 10% (dez por cento), direta ou indiretamente;
- (iv) quaisquer pessoas jurídicas de cujo capital as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iii) acima participem com participação equivalente ou superior a 10% (dez por cento), direta ou indiretamente; e
- (v) membros dos comitês e conselhos criados pelo Fundo que tenham sido nomeados pelo Administrador.

Não poderá(ao) votar na Assembléia Geral de Quotistas, o(s) Quotista(s) que esteja(m) em quaisquer das situações de Conflito de Interesse previstas acima. Na hipótese prevista neste parágrafo, o *quorum* necessário para instalação e deliberação da Assembléia Geral de Quotistas deverá ser apurado desconsiderando-se referido Quotista(s). Esta restrição aplica-se apenas às matérias da ordem do dia que envolvam Conflito de Interesses.

#### **4.18. Política de Divulgação de Informações Relativas ao Fundo**

O Administrador deverá divulgar, principalmente a todos os Quotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, de modo a garantir a todos os Quotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição de Quotas, desde que não sejam informações sigilosas referentes à Companhia Investida que tenham sido obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da Companhia Investida.

A divulgação de informações de que trata o parágrafo acima será feita mediante aviso, por escrito, aos Quotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação por meio do Sistema de Envio de Documentos, nos termos do Ofício Circular CVM/SER/1069/2006, de 16 de maio de 2006.

O Administrador do Fundo deverá remeter à CVM e, se for o caso, aos Quotistas, sem prejuízo de outras informações que venham a ser exigidas, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:
  - (a) valor do Patrimônio Líquido do Fundo; e
  - (b) número de Quotas emitidas;
  
- (ii) semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, as seguintes informações:
  - (a) a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários que a integram;
  - (b) demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas da declaração que tais demonstrações foram elaboradas em consonância com o disposto no Regulamento e na regulamentação;
  - (c) os encargos debitados ao Fundo, devendo ser especificado seu valor; e
  - (d) o nome do custodiante do Fundo;
  
- (iii) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:
  - (a) as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas de parecer do auditor independente;
  - (b) o valor patrimonial da Quota na data do fechamento do balanço e sua rentabilidade no período; e
  - (c) os encargos debitados ao Fundo, em conformidade com o disposto no Regulamento, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao Patrimônio Líquido médio anual do Fundo.

As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com o Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Quotistas ou terceiros.

## **4.19. Taxa de Administração e Encargos do Fundo**

### *4.19.1. Taxa de Administração*

Pela prestação dos serviços de administração e gestão ao Fundo, o Administrador fará jus à remuneração que contemplará uma taxa de administração e uma taxa de desempenho, calculadas de acordo com o disposto nos parágrafos abaixo. A Taxa de Administração e a Taxa de Performance serão provisionadas diariamente e a Taxa de Administração será paga ao Administrador até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados e a Taxa de Performance será paga de acordo com os procedimentos descritos abaixo.

A Taxa de Administração corresponderá a 2% (dois por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, calculada e provisionada considerando-se 2 (dois) períodos distintos, na forma descrita abaixo: (i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração, que terá duração desde a Data de Início e até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração será calculada sobre o valor do Patrimônio Comprometido, atualizado anualmente pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE; e (ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração, que será iniciado no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e encerrará na data de liquidação do Fundo, a Taxa de Administração incidirá sobre o valor atualizado do patrimônio líquido do Fundo.

A Taxa de Performance somente será devida ao Administrador (i) após a realização de amortização de Quotas em valores equivalentes à restituição, aos Quotistas, do Patrimônio Comprometido efetivamente integralizado por cada Quotista devidamente corrigido pelo IPCA e acrescido de custo de oportunidade correspondente a 9,0% (nove por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Comprometido efetivamente integralizado por cada Quotista corrigido pelo IPCA ou (ii) na data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro, de acordo com os procedimentos descritos abaixo: (a) até que os Quotistas recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou total de suas Quotas, valores que correspondam a 100% (cem por cento) do valor equivalente ao Capital Comprometido efetivamente integralizado corrigido pelo IPCA e acrescido do Custo de Oportunidade, o Administrador não fará jus a qualquer pagamento de Taxa de Performance; (b) após cumpridos os requisitos descritos no item (a) acima, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos do Fundo resultantes de seus investimentos, observarão a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Quotistas a título de pagamento de amortização e (b) 20% (vinte por cento) serão entregues ao Administrador a título de pagamento de Taxa de Performance.

Na hipótese de destituição sem justa causa do Administrador, conforme definida no Regulamento, será devida ao Administrador a Taxa de Performance, calculada *pro rata tempore* desde a Data de Início (ou da última data de pagamento da Taxa de Performance) até a data da efetiva destituição do Administrador.

### *4.19.2. Outros Encargos*

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

- (i) custos e despesas necessários para a constituição e registro do Fundo na CVM e custos referentes ao registro da Primeira Emissão e das Quotas na CVM e do registro das Quotas em sistema de negociação de Quotas;
- (ii) taxa de custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo;
- (iii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limite de valor;
- (iv) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo;
- (v) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos, obrigações e resultados do Fundo;
- (vi) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos;
- (vii) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- (viii) honorários e despesas do auditor independente encarregado da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e de seus ativos e participações nas Companhias Investidas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (x) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas funções;
- (xi) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (xii) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, quando aplicável, e à realização de Assembléia Geral de Quotistas, sem limitação; e
- (xiii) despesas relativas à viabilização ou otimização dos investimentos do Fundo, não relacionadas expressamente nos incisos anteriores, desde que aprovadas previamente pelo Comitê de Investimento.

Quaisquer despesas e custos necessários para as operações e atividades do Fundo, não relacionados expressamente acima, correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembléia Geral de Quotistas.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido sub-contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

#### **4.20. Regras de Tributação do Fundo e dos Quotistas do Fundo**

O disposto neste item foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Quotistas do Fundo e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira do Fundo é composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de Valores Mobiliários das Companhias Investidas, não listadas em bolsa de valores, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e que o Fundo irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Quotistas do Fundo devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

##### *4.20.1. Tributação Aplicável aos Quotistas do Fundo*

###### IOF/Títulos

As operações com as Quotas do Fundo podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 4.494/02, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

###### IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Quotas do Fundo, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. À exceção de situações bastante específicas e não aplicáveis ao caso, a alíquota do IOF/Câmbio, atualmente é de 0% (zero por cento). De toda forma, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

## Imposto de Renda

O Imposto de Renda aplicável aos Quotistas do Fundo tomará por base (i) a residência dos Quotistas do Fundo: (a) no Brasil; e (b) no exterior; e (ii) três eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimento e a sua consequente tributação: (a) a cessão ou alienação de Quotas; (b) o resgate de Quotas do Fundo; e (c) a amortização de Quotas do Fundo.

### I. Quotistas do Fundo Residentes no Brasil

Os ganhos e rendimentos auferidos nas Quotas do Fundo serão tributados pelo imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, sobre os ganhos em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do Imposto de Renda, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

### II. Quotistas do Fundo Residentes no Exterior

Aos Quotistas do Fundo residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução 2.689 ("Quotistas Qualificados"), é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade localidade ("Paraíso Fiscal").

#### II.a. Quotistas Qualificados Não Residentes em Paraíso Fiscal

Os ganhos e rendimentos auferidos nas Quotas do Fundo serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota zero. Este tratamento tributário privilegiado não se aplica na hipótese de o respectivo Quotista deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Quotas do Fundo ou cujas Quotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, ou em caso do Fundo deter em sua carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos). Nestes casos, os ganhos auferidos na cessão ou alienação das Quotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento), a depender da forma como for conduzida a operação.

#### II.b Quotistas Qualificados Residentes em Paraíso Fiscal

Os Quotistas Qualificados Residentes em Paraíso Fiscal, não se beneficiam do tratamento descrito no item II.a, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável aos Quotistas do Fundo residentes no Brasil.

## CPMF

A CPMF incide nas aquisições das Quotas do Fundo efetuadas com recursos detidos pelos (i) Quotistas do Fundo residentes no Brasil (a) nas contas correntes de depósito à vista, à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento); ou (b) nas contas investimento, à alíquota de 0% (zero por cento); e (ii) Quotistas do Fundo residentes no exterior, em contas de sua titularidade, até o limite dos valores ingressados, registrados no Banco Central do Brasil.

### *4.20.2. Tributação Aplicável ao Fundo*

## IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta por cento) ao dia.

## Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos do Imposto de Renda.

## CPMF

As operações realizadas pelo Fundo, desde que relacionadas em Portaria emitida pelo Ministro da Fazenda, incluindo a movimentação da carteira e o pagamento realizado pelo Fundo no resgate das Quotas, estão sujeitas à incidência de CPMF à alíquota de 0% (zero por cento).

### **4.21. Atendimento aos Quotistas**

Para solicitar maiores informações sobre o Fundo, a Oferta e este Prospecto, os possíveis investidores e os Quotistas poderão entrar em contato com o Administrador e/ou o Distribuidor no seguinte endereço:

Administrador:

**Governança & Gestão Investimentos Ltda.**

Rua Alexandre Dumas, n.º 1.630, 2º andar

São Paulo – SP

At.: Marileide Moura Araújo

Tel.: (11) 5181 5655

Fax.: (11) 5181 6236

Correio Eletrônico: [gg@gginvestimentos.com.br](mailto:gg@gginvestimentos.com.br)

Website: [www.gginvestimentos.com.br](http://www.gginvestimentos.com.br)

Distribuidor:

**Banco Santander Banespa S/A**

Rua Amador Bueno, n.º 474

São Paulo – SP

At.: Laércio Ramos Junior

Tel.: (11) 3012-5780

Fax: (11) 3012-7371

Correio Eletrônico: [lrjunior@santander.com.br](mailto:lrjunior@santander.com.br)

Website: [www.santander.com.br](http://www.santander.com.br)

## **5. ANEXOS**

---

## **ANEXO I AO PROSPECTO**

**Cópia do Instrumento de Constituição do Fundo e Aprovação da Primeira Emissão**

## **GOVERNANÇA & GESTÃO INVESTIMENTOS LTDA.**

CNPJ/MF n.º 04.969.434/0001-55

### **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GOVERNANÇA E GESTÃO II**

1. Por este instrumento particular, a **GOVERNANÇA & GESTÃO INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, n.º 1.630, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.969.434/0001-55, na qualidade de instituição administradora ("Administrador"), resolve:
  - a. Constituir um fundo de investimento em participações nos termos da Instrução da CVM n.º 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 391/03"), em regime de condomínio fechado, que será denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GOVERNANÇA E GESTÃO II** ("Fundo");
  - b. Aprovar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), que segue anexo ao presente instrumento de constituição;
  - c. Nomear o Sr. Antonio Kandir, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.866.700-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 146.229.631-91, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Prof. Alceu Maynard Araújo, n.º 443, apto. 23, bloco 6, Granja Julieta, para ser o diretor do Administrador responsável pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo;
  - d. Assumir as funções de administração do Fundo e contratar as seguintes instituições como prestadores de serviços do Fundo: (i) Banco Santander Banespa S/A, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Amador Bueno, n.º 474, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42, para ser responsável pelos serviços de controladoria do Fundo, bem como pelos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo e de escrituração de quotas do Fundo ("Custodiante"); e (ii) KPMG Auditores Independentes, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 33, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.755.217/0001-29, para ser responsável pela auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo;
  - e. Deliberar sobre a primeira emissão de quotas do Fundo, composta de 700.000 (setecentas mil) quotas, correspondentes a frações ideais do patrimônio do Fundo e pertencentes a uma única classe ("Primeira Emissão" e "Quotas", respectivamente).

As Quotas terão a forma nominativa e serão escriturais, sendo que o preço inicial de emissão das Quotas da Primeira Emissão corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais) por Quota, totalizando a Primeira Emissão o montante de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais). As Quotas terão os direitos e características definidos no Regulamento ora aprovado, que segue anexo ao presente instrumento, a sua distribuição será objeto de registro perante a CVM nos termos da Instrução CVM n.º 391/03 e da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM n.º 400/03"), e será conduzida pelo Custodiante, contratado pelo Administrador para auxiliá-lo na distribuição pública das Quotas da Primeira Emissão do Fundo, observado, ainda, que as Quotas serão inicialmente admitidas à negociação no Sistema de Fundo Fechado – SFF, mantido e operacionalizado pela Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP; e

f. Submeter à aprovação da CVM a presente deliberação de constituição do Fundo e de realização da primeira emissão de quotas do Fundo, bem como os demais documentos exigidos pela Instrução CVM n.º 391/03 e pela Instrução CVM n.º 400/03 para a obtenção de aprovação da CVM relativa ao registro do Fundo e da primeira emissão de quotas do Fundo.

2. Estando assim deliberado este instrumento de constituição, vai o presente assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 10 de setembro de 2007.

---

Por:  
Cargo:

---

Por:  
Cargo:

## **ANEXO II AO PROSPECTO**

**Cópia do Regulamento do Fundo em vigor na data deste Prospecto**

---

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GOVERNANÇA E GESTÃO II**

**São Paulo, setembro de 2007**

---

## ÍNDICE

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES	52
CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	57
Capítulo III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO	57
CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	57
CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO	59
CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL DE QUOTISTAS E SUAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES	63
CAPÍTULO VII - DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS_AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO	19
CAPÍTULO VIII – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CARTEIRA_DE INVESTIMENTOS DO FUNDO	68
CAPÍTULO IX - DO PERÍODO DE INVESTIMENTO PARA A_FORMAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO	68
CAPÍTULO X - DO PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	69
CAPÍTULO XI – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	69
CAPÍTULO XII – DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM VALORES MOBILIÁRIOS E DO FUNDO	69
CAPÍTULO XIII – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO,___INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS QUOTAS	70
CAPÍTULO XIV – DA REMUNERAÇÃO DO GESTOR	75
CAPÍTULO XV - DOS ENCARGOS DO FUNDO	76
CAPÍTULO XVI - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	77
CAPÍTULO XVII - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO	77

CAPÍTULO XVIII - SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES	78
CAPÍTULO XIX – DOS CO-INVESTIMENTOS	79
CAPÍTULO XX – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS	80
CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	80

## CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

**Artigo 1º – Definições.** Para fins do disposto no presente Regulamento, as expressões indicadas em letra maiúscula terão os respectivos significados a elas atribuídos a seguir:

BOVESPA	Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA
Capital Comprometido	Quantidade de Quotas que o subscritor se compromete a integralizar, de forma irrevogável e irretratável, por meio de assinatura do boletim individual de subscrição e cada Compromisso de Investimento
Carteira	Carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos
Chamada de Capital	Cada chamada de capital aos Quotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Quotas que tenham sido subscritas por cada um dos Quotistas, nos termos dos Compromissos de Investimento celebrados com o Fundo. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Gestor, de acordo com orientação do Comitê de Investimento, na medida em que o Fundo (i) identifique necessidades de investimento em Valores Mobiliários ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos
Comitê de Investimento	Comitê de investimento do Fundo, que terá por função principal auxiliar e orientar o Gestor na gestão da Carteira, conforme descrito neste Regulamento
Companhias Alvo	As Companhias que atendam aos requisitos descritos neste Regulamento, de forma que sejam passíveis de investimento pelo Fundo
Companhias Investidas	As Companhias Alvo que efetivamente recebam aporte de recursos pelo Fundo
Compromisso de Investimento	“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Quotas”, que será assinado por cada Quotista na data de subscrição de suas Quotas
Conflito de Interesses	Hipóteses de conflito de interesses, ou seja, qualquer transação (i) referida no artigo 36 da

	Instrução CVM n.º 391/03 ou (ii) entre o Fundo e Partes Relacionadas do Gestor, ou (iii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Gestor, ou (iv) entre Partes Relacionadas do Gestor e Companhias Investidas
Custo de Oportunidade	O custo de oportunidade correspondente a 9,0% (nove por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Comprometido efetivamente integralizado por cada Quotista corrigido pelo IPCA, acrescido ao Patrimônio Comprometido efetivamente integralizado por cada Quotista devidamente corrigido pelo IPCA, para fins de cálculo e pagamento da Taxa de Performance
CVM	Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão	Prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de registro da Primeira Emissão na CVM, nos termos da regulamentação aplicável
Data de Início	Data de início oficial das atividades do Fundo, a qual será comunicada aos Quotistas, pelo Gestor, mediante notificação, por escrito, enviada com prazo de antecedência de 10 (dez) dias úteis
Fundo	Fundo de Investimento em Participações Governança e Gestão II
Gestor	Governança & Gestão Investimentos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, n.º 1.630, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.969.434/0001-55
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Instrução CVM n.º 391/03	Instrução da CVM n.º 391/03, de 16 de julho de 2003, conforme alterada
Instrução CVM n.º 409/04	Instrução da CVM n.º 409/04, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE
Novas Quotas	Novas quotas do Fundo, além das Quotas da

	Primeira Emissão
Outros Ativos	Quotas de emissão de fundos de investimento classe renda fixa e/ou referenciado DI, regulados pela Instrução CVM n.º 409/04, títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e/ou de emissão do Banco Central do Brasil, incluindo operações compromissadas com títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e/ou de emissão do Banco Central do Brasil, e certificados de depósito bancário de baixo risco de crédito
Partes Relacionadas do Gestor	As partes relacionadas ao Gestor, para os fins de que trata este Regulamento, quais sejam: (i) qualquer pessoa física ou jurídica em que o Gestor detenha participação que represente 10% (dez por cento) ou mais, direta ou indiretamente, do capital social; (ii) qualquer pessoa física ou jurídica que detenha participação que represente 10% (dez por cento) ou mais, direta ou indiretamente, do capital social do Gestor; (iii) qualquer pessoa jurídica em que as pessoas mencionadas no inciso (ii) acima detenham participação societária equivalente ou superior a 10% (dez por cento), direta ou indiretamente; (iv) quaisquer pessoas jurídicas de cujo capital as pessoas mencionadas nos itens (i) a (iii) acima participem com participação equivalente ou superior a 10% (dez por cento), direta ou indiretamente; e (v) membros dos comitês e conselhos criados pelo Fundo que tenham sido nomeados pelo Gestor
Patrimônio Comprometido	Resultado da multiplicação do somatório do Capital Comprometido do Fundo pelo Preço de Integralização das Quotas que o compõe
Patrimônio Comprometido Máximo	O patrimônio inicial máximo do Fundo formado por 700.000 (setecentas mil) Quotas, totalizando a Primeira Emissão o montante de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais)
Patrimônio Comprometido Mínimo	O patrimônio inicial mínimo do Fundo formado por 300.000 (trezentas mil) Quotas, totalizando a Primeira Emissão o montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Patrimônio Inicial	O patrimônio inicial do Fundo, após a Primeira Emissão de Quotas, que será formado por, no mínimo, 300.000 (trezentas mil) Quotas, e, no

	máximo, 700.000 (setecentas mil) Quotas
Período de Desinvestimento	Período que se iniciará findo o Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, no qual o Gestor interromperá todo e qualquer investimento nas Companhias Investidas e dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento elaborados em conjunto com o Comitê de Investimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Quotistas o melhor retorno possível
Período de Investimento	O período inicial de investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, que se iniciará na Data de Início e se estenderá por até 4 (quatro) anos ou até a data em que o Comitê de Investimento entender não ser mais necessária a realização de qualquer investimento pelo Fundo, conforme notificação por escrito a ser encaminhada aos Quotistas, o que ocorrer primeiro
Preço de Emissão	O valor de emissão de cada Quota representativa do Patrimônio Inicial, equivalente a R\$1.000,00 (hum mil reais)
Preço de Integralização	Preço de Integralização das Quotas e Preço de Integralização das Novas Quotas, quando referidos em conjunto
Preço de Integralização das Quotas	Preço de integralização das Quotas, correspondente ao Preço de Emissão
Preço de Integralização das Novas Quotas	Preço de integralização das Novas Quotas, correspondente ao Preço de Emissão das Novas Quotas
Primeira Emissão	Primeira emissão de Quotas do Fundo, formada por, no mínimo, 300.000 (trezentas mil) Quotas, e, no máximo, 700.000 (setecentas mil) quotas
Prospecto	O prospecto do Fundo
Quotas	Única classe de quotas que representa o patrimônio do Fundo
Quotistas	Investidores que venham a adquirir Quotas de emissão do Fundo

Quotista Inadimplente	Quotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo, mediante integralização de Quotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento ou Quotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento
Regulamento	Este regulamento do Fundo
Taxa de Administração	Taxa devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração e gestão ao Fundo, calculada de acordo com este Regulamento
Taxa de Destituição Sem Justa Causa	Taxa devida ao Gestor na hipótese de destituição do Gestor sem justa causa
Taxa de Performance	Taxa de desempenho devida ao Gestor do Fundo, calculada de acordo com este Regulamento
Valores Mobiliários	Ações, debêntures, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas

## **CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO**

**Artigo 2º – Denominação.** O “Fundo de Investimento em Participações Governança e Gestão II” (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro – Início das Atividades.** O Fundo estará efetivamente formado e poderá iniciar suas atividades quando ocorrer a adesão de Quotistas, mediante celebração de Compromissos de Investimento, por meio dos quais os Quotistas se comprometem a subscrever Quotas em quantidade suficiente, quando somadas, para formar o Patrimônio Comprometido Mínimo.

**Parágrafo Segundo – Notificação sobre o Início das Atividades.** A data de início oficial das atividades do Fundo será comunicada aos Quotistas pelo Gestor, mediante notificação, por escrito, enviada nos termos deste Regulamento, com prazo de antecedência de 10 (dez) dias úteis (“Data de Início”).

**Parágrafo Terceiro – Prazo de Duração.** O Fundo terá prazo de duração de 8 (oito) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por um período adicional de 1 (um) ano, mediante proposta do Comitê de Investimento e deliberação da Assembléia Geral de Quotistas do Fundo.

**Parágrafo Quarto – Patrimônio do Fundo.** O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de quotas (“Quotas”).

## **Capítulo III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO**

**Artigo 3º – Público Alvo.** O Fundo é destinado exclusivamente à participação de investidores qualificados, assim classificados nos termos do artigo 109 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM n.º 409/04”) (os investidores que venham a adquirir Quotas de emissão do Fundo, os “Quotistas”).

## **CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO**

**Artigo 4º – Objetivo.** O objetivo preponderante do Fundo é obter rendimentos de longo prazo a seus Quotistas, mediante a aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias brasileiras com registro ou não de companhia aberta perante a CVM e, quando for o caso, atendam aos requisitos descritos no parágrafo primeiro do artigo 5º abaixo (“Valores Mobiliários”).

**Artigo 5º - Política de Investimento.** Na avaliação de investimento em Valores Mobiliários, o Gestor levará em consideração principalmente aquelas companhias com alto potencial de crescimento, vantagens competitivas sustentáveis, administração profissional, comprometimento com as melhores práticas de governança corporativa e responsabilidade sócio-ambiental, incluindo, mas não se limitando, às companhias que se encontrem em “situações especiais”, tais como reestruturações, sucessões, processos de abertura de capital e aquisição de controle pela respectiva administração, entre outras (as companhias que sejam passíveis de investimento pelo Fundo, doravante designadas simplesmente “Companhias Alvo”).

**Parágrafo Primeiro – Companhias Alvo.** Adicionalmente aos requisitos descritos acima, cada Companhia Alvo somente poderá ser alvo de investimento pelo Fundo caso, à época do investimento inicial por parte do Fundo, se comprometa a adotar cumulativamente os seguintes requisitos e/ou as seguintes práticas de governança corporativa, conforme o caso:

- (xiii) proibição de emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização de investimentos pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Alvo em circulação;
- (xiv) mandato unificado de 1 (um) ano para os membros do conselho de administração, quando houver;
- (xv) disponibilização de informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo, se houver;
- (xvi) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (xvii) caso possua registro de companhia aberta na CVM e ações negociadas na BOVESPA, adoção dos principais padrões de governança corporativa pela Companhia Alvo, visando ingresso no Nível 2 ou Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (“BOVESPA”), de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo Comitê de Investimento, e atendimento, se aplicáveis, das condições exigidas pela Resolução n.º 3.121 do Conselho Monetário Nacional, de 25 de setembro de 2003, conforme alterada;
- (xviii) na hipótese de abertura de capital de companhia fechada, mediante registro de companhia aberta na CVM, obrigação de aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que trata o presente artigo;
- (xix) auditoria anual das demonstrações financeiras realizada por auditores independentes registrados na CVM;
- (xx) proibição do desenvolvimento de atividades de industrialização e/ou comercialização de (a) armas de qualquer porte e para qualquer finalidade, e/ou (b) cigarros ou produtos similares, em ambos os casos cuja receita proveniente destas atividades represente percentual superior a 5% (cinco por cento) da receita total da Companhia Alvo no ano imediatamente anterior ao investimento pelo Fundo;
- (xxi) quando for o caso, adoção de planos que reduzam eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades;
- (xxii) quando for o caso, adoção de planos de ação que promovam, progressivamente, a melhora do seu relacionamento com as comunidades situadas no entorno de suas unidades;
- (xxiii) adoção de boas práticas de gestão de recursos humanos, de maneira a desenvolver da melhor forma possível o seu capital humano; e
- (xxiv) não utilização, em nenhuma hipótese, de trabalho infantil.

**Parágrafo Segundo – Processo Decisório das Companhias Investidas.** Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros nos respectivos conselhos de administração ou diretorias, sem prejuízo das demais disposições contidas no parágrafo abaixo.

**Parágrafo Terceiro – Formas de Participação no Processo Decisório das Companhias Investidas.** A participação do Fundo no processo decisório de cada Companhia Investida poderá ocorrer por uma das seguintes formas: (i) detenção de ações que integrem o bloco de controle da Companhia Investida, (ii) celebração de acordo de acionistas ou acordos de investimento, ou, ainda, (iii) celebração de contratos de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão de cada Companhia Investida.

**Parágrafo Quarto – Companhias Investidas.** As Companhias Alvo que efetivamente receberem aporte de recursos pelo Fundo, nos termos deste Regulamento, serão denominadas "Companhias Investidas".

**Parágrafo Quinto – Alteração da Política de Investimento.** A política de investimento de que trata este artigo e seus parágrafos poderá ser alterada, em casos excepcionais e para investimentos específicos, inclusive para possibilitar o investimento em outros tipos de sociedades, conforme venha a ser permitido pela legislação aplicável, mediante aprovação prévia do Comitê de Investimento e de Quotistas reunidos em Assembléia Geral de Quotistas, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Quotas emitidas e em circulação.

## **CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO**

**Artigo 6º – Administração.** O Fundo será administrado e gerido pelo Gestor e terá 1 (um) comitê de investimento ("Comitê de Investimento"), que terá por função principal auxiliar e orientar o Gestor na gestão da Carteira, conforme descrito neste Regulamento. As funções e responsabilidades do Gestor e do Comitê de Investimento, bem como as regras de operação e atuação do Comitê de Investimento seguem descritas neste Capítulo V.

**Artigo 7º – Gestor.** O Fundo será administrado e gerido pela **GOVERNANÇA & GESTÃO INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, n.º 1.630, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.969.434/0001-55 ("Gestor").

**Parágrafo Primeiro – Poderes do Gestor.** Respeitados os limites estabelecidos neste Regulamento, o Gestor terá poderes para praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários à administração e operacionalização do Fundo e à gestão da Carteira do Fundo, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive o de representar o Fundo em juízo e fora dele, de eleger membros para cargos de administração das Companhias Investidas, comparecer e votar em assembleias de acionistas das Companhias Investidas, sejam ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais e contratos sociais das Companhias Investidas e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de Valores Mobiliários, acordos de acionistas e/ou acordos de investimento, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo – Atribuições do Gestor.** Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei e das demais disposições deste Regulamento, caberá ao Gestor:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
  - a. o registro de Quotistas e de transferência de Quotas do Fundo;
  - b. o livro de atas das Assembléias Gerais de Quotistas;
  - c. o livro de presença de Quotistas;
  - d. os pareceres do auditor independente;
  - e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
  - f. a documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;
- (iii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, quando for o caso, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo;
- (iv) empregar, na defesa dos direitos do Quotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (v) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo;
- (vi) custear, às suas expensas, as despesas com propaganda do Fundo, se necessárias;
- (vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar, em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;
- (viii) quando aplicável, em razão de sua natureza, manter os Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo custodiados, registrados e/ou em conta de depósito diretamente centralizados em uma única entidade de custódia, autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (ix) pagar, às suas expensas, as eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão do atraso do cumprimento dos prazos previstos na Instrução da CVM n.º 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 391/03");
- (x) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo, assim como elaborar, juntamente com as demonstrações contábeis, parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM n.º 391/03, e deste Regulamento;
- (xi) manter serviço de atendimento aos Quotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

- (xii) observar e fazer cumprir as disposições constantes deste Regulamento;
- (xiii) cumprir as deliberações da Assembléia Geral de Quotistas e do Comitê de Investimento;
- (xiv) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (xv) fornecer aos Quotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Quotas emitidas, se assim o requererem, estudos e análise de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembléia Geral de Quotistas e reunião do Comitê de Investimento, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; e
- (xvi) fornecer aos Quotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Quotas emitidas, se assim o requererem, atualizações periódicas dos estudos e análise de investimento, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento.

**Parágrafo Terceiro – Renúncia do Gestor.** O Gestor poderá renunciar às suas funções, mediante notificação por escrito endereçada a cada Quotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Gestor deverá convocar Assembléia Geral de Quotistas para deliberar sobre a sua substituição, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de encaminhamento da notificação de que trata este parágrafo. Independentemente do disposto acima, na hipótese de renúncia, o Gestor continuará obrigado a prestar serviços ao Fundo até que outra instituição venha a lhe substituir, devendo receber, para tanto, a remuneração que lhe for devida nos termos deste Regulamento e que seja referente ao período em que permanecer em seu cargo.

**Parágrafo Quarto – Destituição do Gestor.** O Gestor poderá ser destituído de suas funções (i) por vontade exclusiva dos Quotistas do Fundo, reunidos em Assembléia Geral; ou (ii) na hipótese de descredenciamento por decisão da CVM, nos termos da regulamentação em vigor. Sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, na hipótese do Gestor ser destituído pela Assembléia Geral de Quotistas do Fundo sem apresentação de justa causa para tal destituição, o Gestor fará jus a Taxa de Destituição Sem Justa Causa, calculada e paga nos termos do artigo 43 abaixo.

**Artigo 8º – Comitê de Investimento.** O Comitê de Investimento será formado por membros escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação, podendo ser eleitos, inclusive, funcionários, diretores e representantes do Gestor e dos Quotistas. As decisões do Comitê de Investimento relativas às matérias elencadas no parágrafo quarto deste artigo serão necessariamente executadas pelo Gestor, conforme o caso, observado o disposto neste Capítulo V do Regulamento.

**Parágrafo Primeiro – Mandato dos Membros do Comitê de Investimento.** Os membros do Comitê de Investimento terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os membros do Comitê de Investimento poderão, ainda, renunciar ao cargo ou ser substituídos a qualquer tempo.

**Parágrafo Segundo – Eleição dos Membros do Comitê de Investimento.** Os membros do Comitê de Investimento serão eleitos de acordo com o seguinte procedimento, quando for o caso:

- (i) até 3 (três) membros e respectivos suplentes serão eleitos pelo Gestor; e
- (ii) no mínimo, 4 (quatro) membros e respectivos suplentes serão eleitos por Quotistas do Fundo reunidos em Assembléia Geral de Quotistas, observado o disposto no parágrafo terceiro abaixo.

**Parágrafo Terceiro – Composição do Comitê de Investimento.** Competirá à primeira Assembléia Geral de Quotistas do Fundo deliberar sobre a composição do Comitê de Investimento, exclusivamente no que diz respeito ao número máximo de membros e respectivos suplentes que serão eleitos pelos Quotistas do Fundo, observado o quorum estabelecido no artigo 14 abaixo.

**Parágrafo Quarto – Atribuições do Comitê de Investimento.** São atribuições do Comitê de Investimento:

- (i) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo;
- (ii) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo submetidos à apreciação do Comitê de Investimento exclusivamente pelo Gestor;
- (iii) estabelecer os critérios que devem ser atendidos pelas companhias que possuam registro de companhia aberta na CVM e ações negociadas na BOVESPA, com relação aos padrões de governança corporativa que as mesmas devem respeitar, conforme descrito no inciso (iv), do parágrafo primeiro, do artigo 5º, para que possam ser alvo de investimento do Fundo;
- (iv) discutir e deliberar sobre as formas de participação do Fundo na administração das Companhias Investidas;
- (v) deliberar sobre as propostas submetidas pelo Gestor acerca das datas em que os Quotistas deverão aportar recursos no Fundo, mediante integralização das Quotas subscritas de acordo com seus respectivos Compromissos de Investimento;
- (vi) deliberar sobre o esquema de amortização, remuneração e resgate das Quotas, conforme sugerido pelo Gestor;
- (vii) acompanhar o desempenho das Companhias Investidas, do Gestor e do Fundo; e
- (viii) deliberar sobre a emissão de novas Quotas do Fundo, após a Primeira Emissão, mediante apresentação de proposta do Gestor.

**Parágrafo Quinto – Periodicidade e Convocação da Reunião do Comitê de Investimento.** Os membros do Comitê de Investimento reunir-se-ão: (i) ordinariamente, uma vez ao ano, em período a ser estabelecido na primeira reunião do Comitê de Investimento, inclusive, mas não se limitando, para debater o desempenho das Companhias Investidas, e (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, enviada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência para cada membro pelo Gestor, a pedido de qualquer dos demais membros do Comitê de Investimento ou do Gestor. A convocação escrita será dispensada quando todos os membros do Comitê de Investimento estiverem presentes à reunião.

**Parágrafo Sexto – Quorum de Instalação da Reunião do Comitê de Investimento.** As reuniões do Comitê de Investimento somente serão instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros eleitos.

**Parágrafo Sétimo – Presença na Reunião do Comitê de Investimento.** O Comitê de Investimento poderá reunir-se pessoalmente ou através de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios.

**Parágrafo Oitavo – Quorum de Deliberação do Comitê de Investimento.** As decisões do Comitê de Investimento serão tomadas, como regra geral, em primeira convocação, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, pelo voto da maioria dos membros presentes à reunião, observado que a segunda convocação poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

**Parágrafo Nono – Execução das Decisões do Comitê de Investimento.** As decisões do Comitê de Investimento do Fundo serão necessariamente executadas pelo Gestor e deverão sempre estar de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Décimo – Atas das Reuniões do Comitê de Investimento.** Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros nelas presentes.

**Parágrafo Décimo Primeiro – Conflitos de Interesse.** Os membros do Comitê de Investimento deverão informar ao Gestor, o qual deverá informar aos Quotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo, ficando tais membros impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito, enquanto permanecer o conflito. Serão considerados automaticamente em conflito de interesses os membros que detenham participação societária superior a 5% (cinco por cento) em Companhias Alvo que, de alguma forma, estejam relacionadas à matéria sob deliberação do Comitê de Investimento.

**Artigo 9º – Remuneração dos Membros do Comitê de Investimento.** Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

## **CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL DE QUOTISTAS E SUAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 10 – Competência.** Observado o disposto nos artigos 11 a 14 abaixo, é de competência privativa da Assembléia Geral de Quotistas deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força deste Regulamento e/ou das atividades e operações do Fundo:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, até 30 de junho de cada ano, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Gestor;
- (ii) alterar este Regulamento (sendo que as deliberações referidas nos incisos abaixo e que acarretem em alteração deste Regulamento estarão sujeitas aos respectivos quoruns de aprovação relacionados às matérias específicas de tais incisos, conforme abaixo definido);
- (iii) deliberar sobre alterações dos quoruns de instalação e deliberação da Assembléia Geral de Quotistas;

- (iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor, bem como sobre a escolha de seu substituto;
- (v) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance;
- (vi) nomear os membros do Comitê de Investimento, na forma descrita no inciso (ii) do parágrafo segundo e do parágrafo terceiro do artigo 8º acima;
- (vii) deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Quotas;
- (viii) deliberar sobre a criação, instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo, além do Comitê de Investimento descrito no Capítulo V deste Regulamento;
- (ix) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações sobre as Companhias Investidas ao Gestor, na forma prevista nos incisos (xvi) e (xvii) do parágrafo segundo do artigo 7º acima, observado o disposto no artigo 14, parágrafo único, da Instrução CVM n.º 391/03, e o disposto neste Regulamento;
- (x) deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que trata o artigo 52 deste Regulamento;
- (xi) deliberar sobre o custeio pelo Fundo de despesas extraordinárias incorridas pelo Fundo não previstas no Capítulo XV deste Regulamento;
- (xii) deliberar sobre procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos como forma de pagamento de amortização e/ou resgate de Quotas, quando necessário;
- (xiii) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- (xiv) deliberar sobre a prorrogação ou não do prazo de que trata o inciso (i), do parágrafo primeiro, do artigo 15 deste Regulamento;
- (xv) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;
- (xvi) deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo; e
- (xvii) deliberar sobre a substituição do auditor independente do Fundo.

**Parágrafo Único – Alteração do Regulamento em Atendimento a Exigências Legais.** O Regulamento poderá ser alterado independentemente de decisão tomada pela Assembléia Geral de Quotistas ou de consulta aos Quotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM; (ii) em consequência de normas legais ou regulamentares; ou (iii) em razão da alteração do endereço do Gestor, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação, por correspondência, aos Quotistas.

**Artigo 11 – Convocação da Assembléia Geral de Quotistas.** A convocação da Assembléia Geral de Quotistas far-se-á mediante envio de correspondência escrita a cada um dos Quotistas pelo

Gestor, ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento pelo mesmo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembléia Geral e, ainda que de forma sucinta, a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. A segunda convocação para a Assembléia Geral de Quotistas poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

**Parágrafo Primeiro – Autoridade para Convocação.** A Assembléia Geral de Quotistas poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Gestor ou por Quotistas, ou grupo de Quotistas, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo.

**Parágrafo Segundo – Comparecimento de todos os Quotistas.** Independentemente da convocação prevista no artigo 11 acima, será considerada regular a Assembléia Geral de Quotistas a que comparecerem todos os Quotistas do Fundo.

**Parágrafo Terceiro - Local da Assembléia Geral de Quotistas.** As Assembléias Gerais de Quotistas serão realizadas na sede do Gestor ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Gestor, em lugar a ser previamente indicado pelo Gestor na carta de convocação.

**Artigo 12 – Registro de Quotistas como Condição para Votar.** Somente poderão votar na Assembléia Geral de Quotistas os Quotistas que estiverem registrados na conta de depósito como Quotistas do Fundo até 3 (três) dias antes da data fixada para a sua realização e, cumulativamente, estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Quotista que atenda aos requisitos acima descritos.

**Artigo 13 – Legitimidade para Comparecer à Assembléia Geral de Quotistas.** Terão legitimidade para comparecer à Assembléia Geral os Quotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos, sendo que, no caso destes últimos, deverão ter sido legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano da data em que se realizar a Assembléia Geral em que pretenda comparecer.

**Artigo 14 – Quorum de Deliberação da Assembléia Geral de Quotistas.** As deliberações da Assembléia Geral de Quotistas, como regra geral, serão aprovadas por Quotistas que representem a maioria das Quotas em circulação, em primeira convocação, e a maioria das Quotas de titularidade dos Quotistas presentes, em segunda convocação.

**Parágrafo Único – Quorum Qualificado de Deliberação da Assembléia Geral de Quotistas.** As deliberações das Assembléias Gerais de Quotistas referentes às matérias indicadas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vii), (xiii), (xiv), (xv) e (xvii) do caput do artigo 10 serão aprovadas por Quotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Quotas em circulação. A deliberação da Assembléia Geral de Quotistas referente às matérias indicadas nos incisos (vi) e (xvi) do caput do artigo 10 serão aprovadas por Quotistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Quotas em circulação.

## **CAPÍTULO VII - DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO**

**Artigo 15 – Composição da Carteira.** A carteira de investimentos do Fundo ("Carteira") será composta por:

- (i) Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas; e/ou
- (ii) quotas de emissão de fundos de investimento classe renda fixa e/ou referenciado DI, regulados pela Instrução CVM n.º 409/04, títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e/ou de emissão do Banco Central do Brasil, incluindo operações compromissadas com títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e/ou de emissão do Banco Central do Brasil, e certificados de depósito bancário de baixo risco de crédito ("Outros Ativos").

**Parágrafo Primeiro – Formação da Carteira.** Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados mediante estrita observância dos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão. Os investimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM. Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito no Capítulo IV acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira do Fundo serão observados os seguintes procedimentos:

- (viii) sem prejuízo do disposto nos incisos (iv), (v) e (vi) abaixo, os recursos em moeda corrente nacional que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Quotas no âmbito de cada Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que seja realizada a primeira integralização de Quotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ix) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Quotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas;
- (x) durante os períodos que compreendam o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Quotistas, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas;
- (xi) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo aplicado exclusivamente em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e outros encargos programados do Fundo, nos termos da regulamentação e deste Regulamento;
- (xii) os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Investida não poderão corresponder a percentual superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Comprometido do Fundo;

- (xiii) os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários de emissão de Companhia Investida integrante de um único segmento econômico não poderão corresponder a percentual superior a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Comprometido; e
- (xiv) os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários de emissão de Companhia Investida integrantes de quaisquer 2 (dois) segmentos econômicos somados não poderão corresponder a percentual superior a 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Comprometido do Fundo.

**Parágrafo Segundo – Prazo para Investimento Programado em Valores Mobiliários.** Caso os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do parágrafo primeiro acima, o Gestor deverá convocar imediatamente a Assembléia Geral de Quotistas para deliberar sobre (i) a prorrogação do prazo referido no inciso (i) do parágrafo primeiro acima ou (ii) a restituição dos valores já aportados no Fundo mediante a integralização de Quotas pelos Quotistas e que sejam referentes aos investimentos em Valores Mobiliários originalmente programados pelo Fundo e que não tenham se concretizado por qualquer razão.

**Parágrafo Terceiro – Riscos Inerentes à Carteira.** Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Gestor na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às variações de mercado, a riscos inerentes aos emitentes dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira e aos riscos de crédito, de modo geral, não podendo o Gestor /ou o Comitê de Investimento, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Quotistas do Fundo. Ainda, o Fundo poderá adquirir Valores Mobiliários de emissão de poucas Companhias Investidas e/ou poderá realizar investimentos em Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto neste Capítulo VII, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira do Fundo. O disposto neste parágrafo implicará em risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucos emissores e em risco de pouca liquidez para o Fundo, o que poderá, eventualmente, acarretar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por poucas Companhias Investidas cujos Valores Mobiliários venham a integrar a Carteira. O prospecto do Fundo ("Prospecto") descreve outros riscos aos quais os Quotistas estarão sujeitos em decorrência de seus investimentos no Fundo.

**Parágrafo Quarto – Direitos Oriundos dos Ativos da Carteira.** Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, rendimentos e quaisquer outros direitos oriundos dos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos que componham a Carteira serão incorporados ao patrimônio do Fundo e serão considerados para fins de pagamento de: (i) obrigações, cobranças e despesas operacionais do Fundo (incluindo a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Performance e/ou, ainda, os encargos do Fundo), (ii) tributos devidos com relação às operações do Fundo, se for o caso, e/ou (iii) a amortização proporcional e/ou o resgate das Quotas de cada Quotista do Fundo, observados os procedimentos descritos neste Regulamento.

**Parágrafo Quinto – Operações com Derivativos.** O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial.

**Artigo 16 – Reserva Especial do Fundo.** Para garantir o cumprimento dos compromissos do Fundo, o Gestor constituirá uma reserva especial no valor correspondente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente de acordo com a variação do Índice de Preços ao

Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), a partir da data em que seja realizada a primeira integralização de Quotas do Fundo.

## **CAPÍTULO VIII – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO**

**Artigo 17 – Apuração do Patrimônio Líquido.** O patrimônio do Fundo corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades. O valor do patrimônio do Fundo será calculado diariamente considerando os critérios estabelecidos abaixo.

**Artigo 18 – Apuração do Valor da Carteira.** No cálculo do valor da Carteira, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão, inicialmente, avaliados pelos preços transacionados no mercado, nos casos de ativos líquidos. Caso o preço de mercado dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos não possa ser aferido, os mesmos serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

- (iv) Valores Mobiliários ou Outros Ativos de renda fixa serão avaliados pelo valor de seu principal atualizado pelas respectivas remunerações, calculadas *pro rata temporis*, e deduzidas eventuais provisões de crédito;
- (v) Valores Mobiliários de renda variável serão avaliados inicialmente pelo seu custo de aquisição ajustado por equivalência patrimonial;
- (vi) quotas de fundos de investimento terão seu valor determinado pelo administrador do respectivo fundo.

**Parágrafo Único** – Os Valores Mobiliários e os Outros Ativos que, na data de liquidação do Fundo, não tiverem sido alienados ou resgatados integralmente, nos respectivos prazos contratuais e/ou de vencimento, serão considerados, para efeito de cálculo do patrimônio líquido naquela data, como sem nenhum valor.

## **CAPÍTULO IX - DO PERÍODO DE INVESTIMENTO PARA A FORMAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**

**Artigo 19 – Período de Investimento.** O Fundo terá um período inicial de investimentos em Valores Mobiliários (“Período de Investimento”), que se iniciará na Data de Início e se estenderá por (i) até 4 (quatro) anos ou (ii) até a data em que o Patrimônio Comprometido do Fundo estiver totalmente integralizado e investido, o que ocorrer primeiro. A liquidação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo será realizada durante o Período de Desinvestimento, mas, caso o Gestor entenda ser no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas, o Fundo poderá proceder à venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários antes do término do Período de Investimento, mediante notificação por escrito do fato aos Quotistas, a qual conterá as justificativas para as ações tomadas pelo Gestor no exercício de suas atribuições para com o Fundo.

**Artigo 20 – Investimentos Realizados Fora do Período de Investimento.** Investimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento, mediante decisão do Comitê de Investimento.

**Artigo 21 – Desinvestimento em Valores Mobiliários durante o Período de Investimento.** Se algum desinvestimento for efetuado durante o Período de Investimento do Fundo, a totalidade da

receita auferida com referido desinvestimento, após a dedução dos encargos do Fundo, caso haja, será necessariamente destinada à amortização proporcional das Quotas de cada Quotista do Fundo.

## **CAPÍTULO X - DO PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

**Artigo 22 – Período de Desinvestimento.** Findo o Período de Investimento, o Gestor interromperá todo e qualquer investimento nas Companhias Investidas e dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento elaborados em conjunto com o Comitê de Investimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Quotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo e de acordo com os termos e condições deste Regulamento (“Período de Desinvestimento”).

## **CAPÍTULO XI – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**Artigo 23 – Distribuição de Resultados por meio de Amortização e Resgate de Quotas.** A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Quotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas Quotas, sendo que, exceto nas hipóteses de resgate compulsório estabelecidas neste Regulamento, as Quotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo, observado o disposto neste Capítulo XI e no Capítulo XIII abaixo.

**Parágrafo Primeiro** – O Gestor promoverá amortizações parciais e/ou total das Quotas, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, de acordo com a orientação nesse sentido do Comitê de Investimento, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos e/ou desinvestimentos nos Valores Mobiliários, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo e na hipótese prevista no artigo 21 acima.

**Parágrafo Segundo** – Quaisquer distribuições a título de amortização de Quotas deverão abranger todas as Quotas do Fundo, em benefícios de todos os Quotistas, ressalvada a hipótese prevista no artigo 37.

## **CAPÍTULO XII – DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM VALORES MOBILIÁRIOS E DO FUNDO**

**Artigo 24 – Liquidação dos Investimentos do Fundo.** A liquidação dos investimentos do Fundo será realizada de acordo com um dos procedimentos descritos a seguir, a critério do Gestor, de acordo com orientação do Comitê de Investimento e com as normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo, sempre levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação do Gestor e do Comitê de Investimento, maior resultado para os Quotistas:

- (iii) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou, ainda, por meio de transações privadas; ou
- (iv) na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega aos Quotistas dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Quotistas, mediante observância do disposto no artigo 37.

**Parágrafo Único – Comunicação à CVM sobre a Liquidação do Fundo.** Após o pagamento do resgate total das Quotas do Fundo, o Gestor promoverá o encerramento do Fundo, informando tal

fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

**Artigo 25 – Forma de Liquidação dos Ativos do Fundo.** O Fundo poderá ser liquidado antes de seu prazo de duração na ocorrência das seguintes situações:

- (iv) alienação de todos os Valores Mobiliários antes do prazo de encerramento do Fundo;
- (v) deliberação da Assembléia Geral de Quotistas que determine a liquidação; e/ou
- (vi) nos demais casos previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

### **CAPÍTULO XIII – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS QUOTAS**

**Artigo 26 – Características das Quotas.** As Quotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e pertencem a uma única classe, sendo que todas terão forma nominativa, serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pelo Gestor.

**Artigo 27 – Registro de Quotas.** A propriedade das Quotas do Fundo será evidenciada pelo correspondente registro do nome do Quotista no livro de registro de Quotistas do Fundo ou na conta de depósito de Quotas aberta em nome do Quotista, conforme o caso.

**Artigo 28 – Direitos Patrimoniais relativos às Quotas.** Todas as Quotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto neste Regulamento.

**Artigo 29 – Cálculo do Valor das Quotas.** As Quotas terão seu valor calculado diariamente, e tal valor será o correspondente à divisão do patrimônio do Fundo dividido pelo número de Quotas emitidas e em circulação, na data de apuração do valor das Quotas.

**Artigo 30 – Direitos de Voto.** Todas as Quotas terão direito de voto nas Assembléias Gerais de Quotistas do Fundo, correspondendo cada Quota a um voto nas Assembléias Gerais de Quotistas.

**Artigo 31 – Patrimônio Inicial.** O patrimônio inicial do Fundo ("Patrimônio Inicial"), após a primeira emissão de Quotas ("Primeira Emissão"), será formado por, no mínimo, 300.000 (trezentas mil) Quotas, e, no máximo, 700.000 (setecentas mil) quotas. O preço inicial e unitário de emissão das Quotas da Primeira Emissão será correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) (o valor de emissão de cada Quota representativa do Patrimônio Inicial, o "Preço de Emissão"), totalizando a Primeira Emissão o montante de, no mínimo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Patrimônio Comprometido Mínimo") e de, no máximo, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) ("Patrimônio Comprometido Máximo").

**Artigo 32 – Subscrição das Quotas Representativas do Patrimônio Inicial.** As Quotas representativas do Patrimônio Inicial deverão ser totalmente subscritas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de registro da Primeira Emissão na CVM, nos termos da regulamentação aplicável ("Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão").

**Parágrafo Único – Cancelamento de Quotas Não Subscritas.** As Quotas representativas do Patrimônio Inicial que não sejam subscritas até a Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão serão canceladas pelo Gestor, sendo que o Fundo não entrará em funcionamento se não tiver sido realizada a colocação de Quotas da Primeira Emissão no valor correspondente ao Patrimônio Comprometido Mínimo. Na hipótese de o Fundo não entrar em funcionamento pelo fato descrito acima, as Quotas já integralizadas serão resgatadas compulsoriamente.

**Artigo 33 – Registro de Distribuição Pública na CVM.** Cada emissão de Quotas do Fundo será objeto de registro de distribuição pública na CVM, nos termos e limites da regulamentação aplicável vigente.

**Artigo 34 – Forma de Subscrição.** No ato de subscrição das Quotas do Fundo representativas do Patrimônio Inicial e/ou no ato de subscrição de eventuais Novas Quotas, o subscritor (i) assinará a “Declaração de Condição de Investidor Qualificado” constante do Anexo I da Instrução CVM n.º 409/04; (ii) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Gestor, (iii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar determinada quantidade de Quotas por ele subscritas (“Capital Comprometido”), nos termos do “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Quotas”, que será assinado por cada Quotista na data de subscrição de suas Quotas (“Compromisso de Investimento”), o qual, uma vez assinado, passará a fazer parte integrante deste Regulamento e (iv) receberá exemplar atualizado deste Regulamento e do Prospecto do Fundo, quando deverá declarar, por meio da assinatura de termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, que está ciente das disposições contidas no Compromisso de Investimento, neste Regulamento e no Prospecto do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

**Artigo 35 – Integralização das Quotas Representativas do Patrimônio Inicial.** A integralização das Quotas representativas do Patrimônio Inicial deverá ser realizada no prazo máximo de 8 (oito) anos contados da data de registro da Primeira Emissão na CVM, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, com exceção do disposto no parágrafo único abaixo.

**Parágrafo Único – Primeira Integralização das Quotas da Primeira Emissão.** O valor total da primeira integralização de Quotas a ser efetuada por todos os Quotistas do Fundo representará 5% (cinco por cento) do montante total das Quotas subscritas por cada Quotista e deverá ser realizada em até 2 (dois) dias após a Data de Início, nos termos dos Compromissos de Investimento. A integralização de que trata este parágrafo único será devida de forma proporcional por cada um dos Quotistas do Fundo.

**Artigo 36 – Forma de Integralização.** As Quotas representativas do Patrimônio Inicial serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão (“Preço de Integralização das Quotas”), conforme solicitação que venha a ser realizada pelo Gestor, de acordo com as instruções do Comitê de Investimento, aos Quotistas, observados os procedimentos descritos abaixo.

**Parágrafo Primeiro – Chamada de Capital.** Na medida em que o Gestor, de acordo com orientação do Comitê de Investimento, (i) identifique necessidades de investimento em Valores Mobiliários, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos, o Gestor notificará os Quotistas de tal necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Quotas que tenham sido subscritas por cada um dos Quotistas nos termos dos Compromissos de Investimento celebrados com o Fundo (“Chamada de Capital”). Ao receberem a Chamada de Capital, os Quotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Quotas, conforme solicitado

pelo Gestor, de acordo com orientação e diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Investimento e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

**Parágrafo Segundo – Forma de Pagamento.** O pagamento do Preço de Integralização das Quotas deverá ser realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Terceiro** – O procedimento disposto neste artigo 36 acima será repetido para cada Chamada de Capital do Fundo, até que 100% (cem por cento) das Quotas subscritas pelos Quotistas, conforme o caso, tenham sido integralizadas pelos Quotistas.

**Parágrafo Quarto** – Os Quotistas, ao subscreverem Quotas do Fundo e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto nos artigos acima e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos dos artigos acima e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no artigo 37 abaixo.

**Artigo 37 – Inadimplência dos Quotistas.** Caso algum Quotista deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo, mediante integralização de Quotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento (“Quotista Inadimplente”), (i) o Quotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos do parágrafo quarto do artigo 36 acima e (ii) o Quotista Inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, como, por exemplo, voto em Assembléias Gerais, pagamento de amortização em igualdade de condições com os demais Quotistas, assim como direito de preferência para a aquisição de Quotas em emissões primárias e/ou em negociações realizadas no mercado secundário, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Quotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Quotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Quotas, aos seus direitos políticos e seu direito de preferência para a aquisição de Quotas, conforme previsto neste Regulamento.

**Parágrafo Único – Pagamento de Débito do Quotista Inadimplente.** Se o Fundo realizar amortização ou resgate de Quotas aos Quotistas do Fundo em período em que um Quotista esteja sendo considerado como Quotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Quotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Quotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este parágrafo, serão entregues ao Quotista Inadimplente, a título de amortização ou resgate de suas Quotas.

**Artigo 38 – Emissão de Novas Quotas.** Emissões de novas quotas do Fundo, além das Quotas da Primeira Emissão (“Novas Quotas”) somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação do Comitê de Investimento e da Assembléia Geral de Quotistas.

**Parágrafo Primeiro – Preço de Emissão das Novas Quotas.** Na hipótese de emissão de Novas Quotas, o preço de emissão de quaisquer Novas Quotas será o valor do patrimônio líquido atualizado do Fundo, conforme determinado por empresa especializada na avaliação de ativos indicada pelo Gestor e aprovada pelo Comitê de Investimento, que deverá ser uma das maiores empresas de

auditoria e/ou consultoria atuantes à época, dividido pelo número de Quotas emitidas e em circulação na data de deliberação de cada emissão de Novas Quotas, ambos na data de cada emissão de Novas Quotas ("Preço de Emissão das Novas Quotas").

**Parágrafo Segundo – Integralização de Novas Quotas.** Eventuais Novas Quotas serão integralizadas pelo Preço de Emissão das Novas Quotas ("Preço de Integralização das Novas Quotas") (o Preço de Integralização das Quotas em conjunto com o Preço de Integralização das Novas Quotas, simplesmente o "Preço de Integralização").

**Parágrafo Terceiro – Direito de Preferência.** Os Quotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar Novas Quotas na proporção da participação de cada um na composição do patrimônio do Fundo.

**Artigo 39 – Procedimentos referentes à Amortização de Quotas.** As Quotas do Fundo serão amortizadas de acordo com cronogramas de amortização elaborados pelo Gestor, conforme aprovado pelo Comitê de Investimento. Inicialmente, o Gestor não pretende realizar amortizações de Quotas do Fundo antes do término do Período de Investimentos, mas amortizações antecipadas de Quotas do Fundo poderão ocorrer se o Gestor e o Comitê de Investimento entenderem tal decisão ser no melhor interesse dos Quotistas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro – Valor das Quotas para fins de Amortização.** Para fins de amortização de Quotas do Fundo, será considerado o valor da Quota no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização. O valor da Quota para fins de pagamento de amortização será aquele correspondente ao valor do patrimônio do Fundo dividido pelo número de Quotas emitidas em circulação no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da amortização.

**Parágrafo Segundo – Forma de Pagamento de Amortização.** Os pagamentos de amortização das Quotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Quotistas cair em dia que seja feriado nacional, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

**Parágrafo Terceiro – Entrega de Valores Mobiliários para Pagamento de Amortização de Quotas.** Ao final do prazo de duração do Fundo, e/ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Quotas do Fundo deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Quotas do Fundo em circulação à época da liquidação do Fundo, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- (v) o Gestor convocará uma Assembléia Geral de Quotistas, a qual deverá (a) decidir se pretende prorrogar o período de duração do Fundo, para que o Gestor tenha período adicional para liquidar os Valores Mobiliários e os Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo e, num segundo momento, liquidar o Fundo mediante a amortização de Quotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos Valores Mobiliários e Outros Ativos do Fundo para fins de amortização total das Quotas do Fundo ainda em circulação;
- (vi) na hipótese da Assembléia Geral de Quotistas referida acima deliberar não prorrogar o prazo de duração do Fundo e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos

de dação em pagamento dos Valores Mobiliários e Outros Ativos, tais Valores Mobiliários e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Quotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista será calculada de acordo com a proporção de Quotas detida por cada Quotista sobre o valor total das Quotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Gestor estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o Gestor a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes;

- (vii) na hipótese descrita no inciso acima, o Gestor deverá notificar os Quotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Valores Mobiliários e Outros Ativos, na forma do artigo 1.323, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, informando a proporção de Valores Mobiliários e Outros Ativos a que cada Quotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Gestor perante os Quotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e
- (viii) caso os Quotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo Quotista que detenha a maior quantidade de Quotas do Fundo em circulação e integralizadas.

**Artigo 40 – Resgate de Quotas.** Salvo no caso do resgate compulsório de que trata o parágrafo terceiro do artigo 41 abaixo, as Quotas do Fundo somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

**Artigo 41 – Registro de Negociação das Quotas.** As Quotas do Fundo serão registradas para negociação no Sistema de Fundo Fechado – SFF, mantido e operacionalizado pela Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP. Sem prejuízo do disposto acima, o Gestor poderá registrar as Quotas para negociação nos sistemas de negociação SOMA FIX e/ou BOVESPA FIX, mantido e operacionalizado pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, sem necessidade de autorização pela Assembléia Geral de Quotistas.

**Parágrafo Primeiro – Comprovação da Condição de Investidor Qualificado dos Novos Quotistas.** Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Quotas nesses mercados, assegurar a condição de investidor qualificado do adquirente de Quotas. Em se tratando de negociação privada, o Gestor será responsável por exigir a comprovação da qualificação do investidor que estiver adquirindo Quotas do Fundo, incluindo, mas não se limitado, a "Declaração de Condição de Investidor Qualificado" constante do Anexo I da Instrução CVM n.º 409/04, de forma a cumprir com o disposto no Capítulo III deste Regulamento. Todo Quotista que ingressar no Fundo por meio de operação de compra e venda de Quotas deverá cumprir com todos os requisitos descritos neste Regulamento, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Quotas em questão ou sob pena de resgate compulsório de suas Quotas, a critério exclusivo do Gestor.

**Parágrafo Segundo – Direito de Preferência.** Os Quotistas, ao ingressarem no Fundo, outorgar-se-ão reciprocamente o direito de preferência para a compra ou venda de Quotas de sua propriedade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos Quotistas na composição do patrimônio líquido do Fundo, no caso de qualquer Quotista pretender, de qualquer forma e sob qualquer hipótese, alienar tais Quotas a terceiros ou a outros Quotistas, quando os procedimentos descritos nos Compromissos de Investimento deverão ser observados.

**Parágrafo Terceiro – Resgate Compulsório.** O Gestor poderá providenciar o resgate compulsório de Quotas que tenham sido adquiridas por investidor ou Quotista do Fundo em desacordo com os procedimentos descritos neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento.

**Parágrafo Quarto – Nulidade da Operação de Compra e Venda de Quotas.** Caso um Quotista venha a alienar suas Quotas a terceiros e/ou a outros Quotistas sem observância do disposto neste Regulamento e sem comprovação, pelo Gestor, no caso de negociações privadas, ou, pelo intermediário, no caso de negociações de Quotas em mercado de bolsa ou de balcão organizado, de que o novo Quotista qualifica-se para ser investidor do Fundo, nos termos da Capítulo III deste Regulamento, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

## **CAPÍTULO XIV – DA REMUNERAÇÃO DO GESTOR**

**Artigo 42 – Remuneração.** Pela prestação dos serviços de administração e gestão ao Fundo, o Gestor fará jus à remuneração que contemplará uma taxa de administração (“Taxa de Administração”) e uma taxa de desempenho (“Taxa de Performance”), calculadas de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e segundo abaixo. A Taxa de Administração e a Taxa de Performance serão provisionadas diariamente e a Taxa de Administração será paga ao Gestor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados e a Taxa de Performance será paga de acordo com os procedimentos descritos abaixo.

**Parágrafo Primeiro – Cálculo da Taxa de Administração.** A Taxa de Administração corresponderá a 2% (dois por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, calculada e provisionada considerando-se 2 (dois) períodos distintos, na forma descrita abaixo: (i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração, que terá duração desde a Data de Início e até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração será calculada sobre o valor do Patrimônio Comprometido, atualizado anualmente pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE; e (ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração, que será iniciado no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e encerrará na data de liquidação do Fundo, a Taxa de Administração incidirá sobre o valor atualizado do patrimônio líquido do Fundo.

**Parágrafo Segundo – Cálculo da Taxa de Performance.** A Taxa de Performance somente será devida ao Gestor (i) após a realização de amortização de Quotas em valores equivalentes à restituição, aos Quotistas, do Patrimônio Comprometido efetivamente integralizado por cada Quotista devidamente corrigido pelo IPCA e acrescido de custo de oportunidade correspondente a 9,0% (nove por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Comprometido efetivamente integralizado por cada Quotista corrigido pelo IPCA (“Custo de Oportunidade”) ou (ii) na data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro, de acordo com os procedimentos descritos abaixo: (a) até que os Quotistas recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou total de suas Quotas, valores que correspondam a 100% (cem por cento) do valor equivalente ao Capital Comprometido efetivamente integralizado corrigido pelo IPCA e acrescido do Custo de Oportunidade, o Gestor não fará jus a qualquer pagamento de Taxa de Performance; (b) após cumpridos os requisitos descritos no item (a) acima, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos do Fundo resultantes de seus investimentos, observarão a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Quotistas a título de pagamento de amortização e (b) 20% (vinte por cento) serão entregues ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

**Artigo 43 – Remuneração do Gestor na Hipótese de Destituição sem Justa Causa.** Na hipótese de destituição sem justa causa do Gestor, será devida ao Gestor a Taxa de Performance,

calculada *pro rata tempore* desde a Data de Início (ou da última data de pagamento da Taxa de Performance) até a data da efetiva destituição do Gestor ("Taxa de Destituição Sem Justa Causa").

**Parágrafo Único – Justa Causa.** Para fins de que trata este Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o Gestor (i) atuou com dolo, fraude ou violação no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestor ou em qualquer outra forma de relacionamento com o Fundo; (ii) descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar como Gestor; (iii) foi condenado em última instância por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, ou ainda; (iv) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo. Além das hipóteses previstas acima, a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor também será considerada justa causa.

## **CAPÍTULO XV - DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 44 – Encargos do Fundo.** Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

- (xiv) custos e despesas necessários para a constituição e registro do Fundo na CVM e custos referentes ao registro da Primeira Emissão e das Quotas na CVM e do registro das Quotas em sistema de negociação de Quotas;
- (xv) taxa de custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo;
- (xvi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limite de valor;
- (xvii) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo;
- (xviii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos, obrigações e resultados do Fundo;
- (xix) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos;
- (xx) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- (xxi) honorários e despesas do auditor independente encarregado da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (xxii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e de seus ativos e participações nas Companhias Investidas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (xxiii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do Gestor no exercício de suas funções;

- (xxiv) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (xxv) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, quando aplicável, e à realização de Assembléia Geral de Quotistas, sem limitação; e
- (xxvi) despesas relativas à viabilização ou otimização dos investimentos do Fundo, não relacionadas expressamente nos incisos anteriores, desde que aprovadas previamente pelo Comitê de Investimento.

**Parágrafo Primeiro – Outras Despesas.** Quaisquer despesas e custos necessários para as operações e atividades do Fundo, não relacionados expressamente nos incisos do caput deste artigo, correrão por conta do Gestor, salvo decisão contrária da Assembléia Geral de Quotistas.

**Parágrafo Segundo – Despesas Iniciais.** Os gastos a que se refere o inciso (i) do caput deste artigo poderão ser arcados pelo Gestor, devendo ser reembolsados pelo Fundo ao Gestor, mediante apresentação dos comprovantes de despesas ao Fundo, tão logo o Fundo disponha de recursos financeiros disponíveis. O Gestor deverá informar aos Quotistas, de forma clara e por escrito, os valores reembolsados pelo Fundo ao Gestor nos termos deste parágrafo.

**Parágrafo Terceiro – Pagamento Direto aos Prestadores de Serviços Sub-contratados pelo Gestor.** O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido sub-contratados pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

## **CAPÍTULO XVI - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**Artigo 45 – Escrituração Contábil.** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Gestor, bem como das instituições contratadas para a prestação dos serviços de custódia e depósito dos ativos integrantes da Carteira do Fundo.

**Artigo 46 – Normas Aplicáveis.** O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

**Artigo 47 – Exercício Social.** O exercício social do Fundo será equivalente ao ano civil, com encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 48 – Auditoria.** As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

## **CAPÍTULO XVII - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO**

**Artigo 49 – Divulgação de Fatos Relevantes.** O Gestor deverá divulgar, principalmente a todos os Quotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, de modo a garantir a todos os Quotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição de Quotas, desde que não sejam informações sigilosas referentes à Companhia Investida que tenham sido obtidas pelo Gestor sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de suas funções

regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da Companhia Investida.

**Parágrafo Único – Veículo de Publicação de Informações.** A divulgação de informações de que trata o caput deste artigo será feita mediante aviso, por escrito, aos Quotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação por meio do Sistema de Envio de Documentos, nos termos do Ofício Circular CVM/SER/1069/2006, de 16 de maio de 2006..

**Artigo 50 – Informações Periódicas.** O Gestor do Fundo deverá remeter à CVM e, se for o caso, aos Quotistas, sem prejuízo de outras informações que venham a ser exigidas, as seguintes informações:

- (iv) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:
  - (a) valor do patrimônio líquido do Fundo; e
  - (b) número de Quotas emitidas;
- (v) semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, as seguintes informações:
  - (a) a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários que a integram;
  - (b) demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas da declaração que tais demonstrações foram elaboradas em consonância com o disposto neste Regulamento e na regulamentação;
  - (c) os encargos debitados ao Fundo, devendo ser especificado seu valor; e
  - (d) o nome do custodiante do Fundo;
- (vi) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:
  - (a) as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas de parecer do auditor independente;
  - (b) o valor patrimonial da Quota na data do fechamento do balanço e sua rentabilidade no período; e
  - (c) os encargos debitados ao Fundo, em conformidade com o disposto neste Regulamento, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do Fundo.

**Parágrafo Primeiro** – As informações prestadas pelo Gestor ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

**Parágrafo Segundo** – O Gestor deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Quotistas ou terceiros.

## **CAPÍTULO XVIII - SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES**

**Artigo 51 – Análise de Conflito de Interesses.** A Assembléia Geral de Quotistas deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial (“Conflito de Interesses”).

**Artigo 52 – Operações envolvendo Conflito de Interesses.** Qualquer transação (i) referida no artigo 36 da Instrução CVM n.º 391/03 ou (ii) entre o Fundo e Partes Relacionadas do Gestor, ou (iii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Gestor, ou (iv) entre Partes Relacionadas do Gestor e a Companhia Investida será considerada uma hipótese de Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembléia Geral de Quotistas.

**Parágrafo Primeiro – Partes Relacionadas ao Gestor.** Serão consideradas partes relacionadas ao Gestor, para os fins de que trata este Regulamento (“Partes Relacionadas do Gestor”):

- (vi) qualquer pessoa jurídica em que o Gestor detenha participação que represente 10% (dez por cento) ou mais, direta ou indiretamente, do capital social;
- (vii) qualquer pessoa física ou jurídica que detenha participação que represente 10% (dez por cento) ou mais, direta ou indiretamente, do capital social do Gestor;
- (viii) qualquer pessoa jurídica em que as pessoas mencionadas no inciso (ii) acima detenham participação societária equivalente ou superior a 10% (dez por cento), direta ou indiretamente;
- (ix) quaisquer pessoas jurídicas de cujo capital as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iii) acima participem com participação equivalente ou superior a 10% (dez por cento), direta ou indiretamente; e
- (x) membros dos comitês e conselhos criados pelo Fundo que tenham sido nomeados pelo Gestor.

**Parágrafo Segundo – Restrição ao Voto nas Assembléia Geral de Quotistas.** Não poderá(ao) votar na Assembléia Geral de Quotistas, o(s) Quotista(s) que esteja(m) em quaisquer das situações de Conflito de Interesse previstas no *caput* desse artigo. Na hipótese prevista neste parágrafo, o *quorum* necessário para instalação e deliberação da Assembléia Geral de Quotistas deverá ser apurado desconsiderando-se referido Quotista(s). A restrição prevista neste artigo aplica-se apenas às matérias da ordem do dia que envolvam Conflito de Interesses.

## **CAPÍTULO XIX – DOS CO-INVESTIMENTOS**

**Artigo 53 – Oportunidade de Co-investimento.** O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer (a) aos Quotistas do Fundo, (b) a Partes Relacionadas do Gestor, e/ou ainda (c) a quaisquer terceiros interessados, a oportunidade de realizar investimentos juntamente com o Fundo em uma ou mais Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas (“Co-Investimento”), observado que, nesta hipótese, os Quotistas do Fundo e outros fundos de investimento administrados pelo Gestor terão o direito de preferência para a realização do Co-Investimento.

**Parágrafo Primeiro – Comissão de Transação.** O Gestor terá o direito de cobrar de cada co-investidor uma comissão de transação sobre o valor do Co-Investimento efetuado pelo co-investidor, exceto de outros fundos de investimento administrados pelo Gestor.

**Parágrafo Segundo – Procedimentos e Prazo.** Os procedimentos e prazos para aceitação e demais condições das ofertas de Co-Investimento a serem efetuadas serão estabelecidas detalhadamente pelo Gestor, a seu exclusivo critério, quando da apresentação de cada investimento nas Companhias Alvo e/ou nas Companhias Investidas ao Comitê de Investimento.

**Parágrafo Terceiro – Não Interferência na Relação entre o Quotista e o Fundo.** Eventuais Co-Investimentos realizados por qualquer Quotista do Fundo não serão considerados como integralização de Quotas subscritas pelo referido Quotista no Fundo e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Quotas subscritas pelo referido Quotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

## **CAPÍTULO XX – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Artigo 54 - Arbitragem.** Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por meio de arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (“Câmara”), de acordo com o regulamento da Câmara (“Regulamento da Câmara”).

**Parágrafo Primeiro – Tribunal Arbitral e Local da Arbitragem.** A arbitragem será decidida por um tribunal arbitral sediado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do Regulamento da Câmara, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a parte requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois pólos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos pólos.

**Parágrafo Segundo – Idioma e Lei Aplicável.** Todo o procedimento arbitral será em língua portuguesa e serão aplicadas as leis brasileiras.

**Parágrafo Terceiro – Rateio de Honorários, Custas e Despesas.** Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos pólos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados no referido pólo serão rateados de forma igual entre tais partes.

**Parágrafo Quarto – Medida Cautelar e Foro Competente.** Em face desta cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do tribunal arbitral ao juiz estatal competente, ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida pela parte requerida.

## **CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 55 – Comunicação.** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Gestor e os Quotistas e/ou o Gestor e o Comitê de Investimento, desde que o correio eletrônico seja enviado com confirmação de recebimento e leitura pelo respectivo destinatário.

**Artigo 56 – Taxa de Ingresso e Saída.** O Fundo não cobrará taxa de ingresso, quando da subscrição e integralização de Quotas, ou taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Quotas.

**Artigo 57 – Confidencialidade.** Os Quotistas do Fundo e os membros do Comitê de Investimento deverão manter (a) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Gestor e pelo Comitê de Investimento, conforme o caso, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (b) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (c) os documentos relativos às operações do Fundo, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor e do Comitê de Investimento, (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação ou (iii) até que tais informações sejam tornadas públicas pelo Gestor no curso das atividades do Fundo.

## **ANEXO III AO PROSPECTO**

### **Declaração do Administrador**

## DECLARAÇÃO

---

**GOVERNANÇA & GESTÃO INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, n.º 1.630, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.969.434/0001-55, na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GOVERNANÇA E GESTÃO II** ("Fundo"), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, declarar que (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da distribuição pública da primeira emissão de quotas do Fundo ("Oferta") e fornecidas ao mercado durante o período de realização da Oferta; (ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas por ocasião do registro e durante o período de realização da Oferta sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (iii) todas as informações fornecidas ao mercado durante o período de realização da Oferta, eventuais ou periódicas, e que venham a integrar o prospecto da Oferta, serão suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) o prospecto da Oferta contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, bem como do objetivo, política de investimento e composição da carteira de investimentos do Fundo, dos riscos associados aos investimentos no Fundo e das partes envolvidas com o Fundo e com a Oferta, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes em vigor.

São Paulo, 10 de setembro de 2007.

---

**GOVERNANÇA & GESTÃO INVESTIMENTOS LTDA.**